

PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS
Quadra 103 Norte nº 11 Lote 2 - Bairro Centro - CEP 77.001-036 - Palmas - TO - <http://www.tjto.jus.br>
Anexo I do Tribunal
Edital Nº 195 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DIADM/SEDCC

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2025 - UASG 925814		
SIASGNET Nº 90017/2025		
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM 05 (CINCO) ELEVADORES MARCA ATLAS SHINDLER COM CAPACIDADE PARA 08 (OITO) PESSOAS OU 600KG, VELOCIDADE DE 01 (UM) M/SEG INSTALADOS NO FÓRUM DA COMARCA DE PALMAS, COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO	
SRP? NÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL: R\$ 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais)	
DATA DA ABERTURA DO CERTAME: 23/04/2025, às 13:30 horas Sítio Eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br		Pregoeiro: Agno Paixão Saraiva
Vistoria? (X) SIM () NÃO Vide item 3 do Anexo I	Amostra/Protótipo? () SIM (X) NÃO	Qualificação Técnica: (X) SIM () NÃO
AMPLA CONCORRÊNCIA		
Pedido de Esclarecimento e Impugnações: Até dia 14/04/2025 Endereço eletrônico: cpl@tjto.jus.br		Pregoeiro, Agente de Contratação e Equipe de Apoio: Comissão de Licitação - COLIC (Anexo I do TJTO), Ed. Amaro Empresarial, Quadra 103 Norte, Rua NO-11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036, Telefone: (63) 3142-1441 e e-mail: cpl@tjto.jus.br .
Todos os documentos a serem encaminhados eletronicamente deverão ser configurados, preferencialmente, nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF), Word (extensão .DOC ou .DOCX), Excel (extensão .XLS ou .XLSX), podendo ainda ser processados por compactação nos formatos ZIP (extensão .ZIP) ou RAR (extensão .RAR).		
Telefone em caso de dúvidas ou problemas técnicos relacionados à utilização do Portal de Compras do Governo Federal: 0800-978-9001.		
Orientações às licitantes : O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins orienta aos licitantes que analisem cuidadosamente o inteiro teor deste edital e dos respectivos anexos, antes da apresentação de suas propostas. Devendo compreender os termos da presente licitação e certificar-se de que dispõe dos recursos materiais e humanos necessários para participar da Sessão Pública e de que toda a documentação exigida está atualizada, de acordo com exigências editalícias e legais, assim como pronta para ser exibida se for requisitada pelo pregoeiro.		
Acompanhe as sessões públicas realizadas por esta Corte de Justiça pelo endereço https://www.gov.br/compras/pt-br/ , selecionando as opções Consultas > Pregões > Em andamento > Cód. UASG "925814". O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Sistema Comprasgov ou baixados através do sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pelo link: https://www.tjto.jus.br/informacoes/licitacoes		

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 017/2025**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 24.0.000024454-2**

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, UASG 925814, doravante denominado TJ/TO, torna público aos interessados, através da Divisão de Contatos e Convênios/Serviço de Elaboração de Editais, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, da Instrução Normativa da Presidência do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, Resolução do CNJ n.º 229, de 22 de junho de 2016, e, no que couber, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 24.0.000024454-2, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICA**, pelo critério de julgamento **MENOR PREÇO POR ITEM**, visando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM 05 (CINCO) ELEVADORES MARCA ATLAS SHINDLER COM CAPACIDADE PARA 08 (OITO) PESSOAS OU 600KG, VELOCIDADE DE 01 (UM) M/SEG INSTALADOS NO FÓRUM DA COMARCA DE PALMAS, COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO**

Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicados, far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, por meio de Sistema Eletrônico Compras.gov.br, pelo pregoeiro **Agno Paixão Saraiva**, designado, na qualidade de Agente de Contratação, pela Portaria nº 769, de 27 de fevereiro de 2025.

DATA: 23/04/2025**HORÁRIO DE BRASÍLIA/DF:** 13:30 horas.**SÍTIOS ELETRÔNICOS OFICIAIS:** <https://www.gov.br/compras/pt-br>**OBSERVAÇÃO:** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada automaticamente e terá início somente após comunicação

via sistema aos participantes no sítio eletrônico oficial <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente pregão é a seleção da proposta mais vantajosa para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM 05 (CINCO) ELEVADORES MARCA ATLAS SHINDLER COM CAPACIDADE PARA 08 (OITO) PESSOAS OU 600KG, VELOCIDADE DE 01 (UM) M/SEG INSTALADOS NO FÓRUM DA COMARCA DE PALMAS, COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO**, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.

1.1.1 – Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto descritas no CATMAT/CATSER e as constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

1.2 - A licitação será realizada em único item.

1.3 - O critério de julgamento adotado será o menor preço por item, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO

2.1 – Poderão participar deste Pregão os interessados, desde que atendam às condições deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação, e estejam previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e perante o sistema eletrônico provido pelo Governo Federal, por meio do sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

2.1.1 – Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao responsável pelo provimento do sistema, junto ao qual também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e operação, bem como receber as instruções detalhadas de sua correta utilização.

2.1.2 – O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TJ/TO responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.2 – Não poderão participar da presente licitação, direta ou indiretamente, isoladamente ou em consórcio, empresas ou sociedades cooperativas que, por qualquer motivo:

2.2.1 – tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta federal, estadual, municipal ou distrital, tendo por fundamento o art. 87, IV, da Lei nº 8.666/1993 ou o art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.2 – estejam impedidas de licitar e contratar com o Estado do Tocantins, nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002 e/ou do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

2.2.3 – tenham sido punidas com a suspensão do direito de licitar ou contratar com o TJ/TO, nos termos do art. 87, III, da Lei nº 8.666/1993;

2.2.4 – estejam elencadas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

2.2.5 – pessoas físicas ou jurídicas que incidam na hipótese de impedimento prevista no inciso IV do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, observando-se, em especial, o inciso VI do art. 2º da Resolução nº 7, de 2005, do Conselho Nacional de Justiça;

2.2.6 - das quais participe, na condição de gerente, administrador, sócio, dirigente ou responsável técnico, servidor integrante do Quadro de Pessoal do TJ/TO;

2.2.7 - se encontrem em processo de dissolução ou liquidação;

2.2.8 - constituam sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

2.2.9, em razão da prática de ato de improbidade administrativa, o sócio majoritário esteja proibido de contratar com o poder público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

2.3 – A fim de verificar as condições de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro realizará consulta nas seguintes bases de dados:

2.3.1 – SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), disponível no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>;

2.3.2 – Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ), no endereço eletrônico www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php;

2.3.3 – Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), no endereço eletrônico <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis>;

2.3.4 – Consulta ao Sistema Inabilitados e Inidôneos, mantido pelo Tribunal de Contas da União (TCU), no endereço: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>;

2.3.5 – É vedada a disputa em licitação ou participação na execução contratual de qualquer das pessoas físicas ou jurídicas referenciadas no artigo 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.4 – Considerando a sistemática da plataforma Compras.gov.br acerca do sigilo da autoria das propostas, o Pregoeiro realizará a consulta de que trata o item 2.3 somente após a conclusão da fase de lances, momento no qual será revelada a identidade dos participantes do certame eletrônico.

2.5 – Constatada a ocorrência objetiva de uma das hipóteses de impedimento de participação previstas neste Capítulo, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria e, eventualmente, a comprovação do afastamento dos efeitos da causa impeditiva de participação no certame.

2.6 - As sociedades cooperativas poderão participar deste certame desde que satisfaçam os requisitos estipulados pelo art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

2.7 – Será vedada a participação de consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, conforme justificativa técnica e econômica constante do item 2.5 do PB.

2.8 - Para fins desta licitação, considera-se microempresa e empresa de pequeno porte o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

2.9 – Para fins de enquadramento da licitante como ME/EPP deverá ser observado o disposto no Capítulo VII deste edital, aplicando-se, no que couber, as disposições do Decreto Federal nº 8.538/2015.

2.10 – Os documentos apresentados nesta licitação deverão conter os números de CNPJ dos estabelecimentos que, a critério de uma mesma pessoa jurídica licitante, serão responsáveis pela execução do objeto e que poderão emitir, em decorrência, ao longo da vigência do contrato, as notas fiscais que serão apresentadas a pagamento.

2.11 - Para fins desta licitação, considera-se microempresa e empresa de pequeno porte o microempreendedor individual, nos termos do art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

CAPÍTULO III – DA VISTORIA

3.1 – As licitantes interessadas poderão comprovar por meio de prévia Vistoria Técnica no fórum de Palmas, Situado Av. Teotônio Segurado, 502 Sul – Centro – Palmas/TO, para verificar as condições de prestação dos trabalhos a serem executados e efetuar levantamento das condições de prestação dos trabalhos a serem realizados.

3.1.1 – A vistoria é facultada ao licitante interessado em participar deste certame, contudo caso pretenda realizar a vistoria o licitante deverá, mediante prévio agendamento junto à Diretoria de Infraestrutura e Obras do TJ/TO, realizar vistoria técnica, em **até 02 (dois) dias úteis** antes da abertura da licitação, para conhecer as instalações.

3.1.2 - A vistoria deverá ser agendada em dias úteis de segunda a sexta - feira, nos horários de 12:00 às 18:00 horas, pelos telefone (063) 3218-4381.

3.1.3 – Não será realizada vistoria sem prévio agendamento ou fora do prazo estabelecido.

3.1.4 – A vistoria poderá ser realizada por responsável técnico ou representante da pessoa jurídica interessada em participar da licitação, que deverá comparecer municiado de identificação pessoal e do comprovante de vínculo com a empresa ou de procuração.

3.1.4.1 – A comprovação do vínculo poderá ser feita por meio de contrato de trabalho, contrato provisório de trabalho, contrato de prestação de serviço ou contrato social da empresa (no caso de sócio ou gerente).

3.2 – Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria, emitido pela Diretoria de Infraestrutura e Obras.

3.3 – Caso a interessada opte por não realizar vistoria prévia, firmará Declaração de Dispensa de Vistoria, assinada pelo responsável técnico da licitante, na qual atestará o conhecimento pleno do local e das condições e peculiaridades da contratação, assumindo todo e qualquer risco por sua decisão e se comprometendo a prestar fielmente o serviço nos termos de sua proposta e do presente edital.

3.4 – Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximir das obrigações assumidas, ou, em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços em decorrência do objeto do Termo de Referência.

3.5 – As demais disposições estabelecidas no item 3.3 e seguintes do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CAPÍTULO IV – DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA

4.1 – A licitante deverá cadastrar proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

4.2 – A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico o **preço unitário do item**, observados o quantitativo e a unidade de fornecimento do objeto a ser contratado, conforme especificações constantes dos anexos deste edital.

4.2.1 – Os valores deverão ser expressos em algarismo arábico, na moeda Real, considerados até os centavos, compreendendo todos os custos diretos e indiretos necessários ao cumprimento do objeto deste edital, em especial o frete, tributos e encargos sociais.

4.3 – Para o adequado cadastramento da proposta, a licitante deverá consignar, nos campos próprios, as informações exigidas pelo sistema, observando, para tanto, as especificações do objeto constantes deste Edital.

4.4 – O campo ‘Descrição Detalhada do Objeto Ofertado’ será destinado, a critério da licitante, às informações complementares da proposta, observando-se prazos e condições de execução do objeto definidos no presente ato convocatório.

4.4.1 – A omissão dos prazos e condições fixados no subitem anterior implica a aceitação, por parte da licitante proponente, daqueles indicados neste edital.

4.5 – A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

4.5.1 – Para a efetivação do cadastro da proposta, a licitante deverá observar os campos do sistema eletrônico relativos às declarações de atendimento aos requisitos de habilitação e de conformidade da proposta com as exigências do edital.

4.6 – A licitante que se enquadre na definição de microempresa ou empresa de pequeno porte e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006 deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema.

4.7 – Uma vez certificada após o devido processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, a declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta e/ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste edital, sem prejuízo de outras previstas em lei.

4.8 – Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta cadastrada.

4.9 – As propostas terão validade de 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste edital.

4.9.1 – Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

4.10 – A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.

CAPÍTULO V – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E DA CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA

5.1 – A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.2 – Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico (“chat”).

5.3 – Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de sua própria desconexão ou diante de inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema.

5.4 – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

5.5 – No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após comunicação expressa aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

5.6 – O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no “chat”, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

5.7 – O Pregoeiro desclassificará a proposta que identifique o licitante.

5.7.1 – A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.7.2 – A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.8 – O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

CAPÍTULO VI – DO INÍCIO DA DISPUTA, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DA NEGOCIAÇÃO

6.1 – A fase de lances deste Pregão será processada pelo modo de disputa “**aberto e fechado**”, conforme procedimento estabelecido no art. 24 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

6.2 – Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

6.3 – A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

6.4 – Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.4.1 – Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.5 – Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.5.1 – Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

6.6 – Poderá o(a) pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atenda às exigências de habilitação.

6.7 – A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento, ressalvado o disposto no item 5.8.

6.8 – Durante a etapa de envio de lances, tendo por fundamento o disposto nos arts. 5º, 9º e 11 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá desclassificar a proposta que possa comprometer a regularidade do certame, a dinâmica da disputa e/ou causar prejuízo à competitividade do processo licitatório, assim compreendidos:

6.8.1 – proposta que apresente objeto em manifesta desconformidade com as características especificadas no edital ou que apresente elemento que possibilite a pronta identificação da licitante;

6.8.2 – proposta com preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis;

- 6.9** – Serão considerados preços manifestamente inconsistentes ou inexequíveis quando ofertado valores ou percentuais simbólicos ou irrisórios, claramente incompatíveis com os praticados pelo mercado.
- 6.10** – Mediante decisão fundamentada registrada no sistema e acessível a todos, o Pregoeiro apresentará as razões para a prévia desclassificação da proposta, esclarecendo os motivos que ensejaram a decisão em vista do disposto no item 5.8.
- 6.11** – Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e do valor consignados no registro de cada lance.
- 6.11.1** - O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de disputa fixado no item 6.3 deste Edital.
- 6.12** – A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 6.12.1** – Para a formulação dos lances, a licitante deverá observar o intervalo mínimo de 0,10% (um décimo por cento).
- 6.13** – Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 6.14** – Havendo empate entre as ofertas, nos itens de ampla concorrência, o sistema aplicará, sucessivamente, o disposto no art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e, após, se for o caso, os critérios de desempate previstos no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.
- 6.14.1** - Empatadas as propostas iniciais e não havendo o envio de lances após o início da fase competitiva, aplica-se o disposto no subitem anterior.
- 6.14.2** - Persistindo o empate após a aplicação dos critérios referidos nos subitens anteriores, o desempate ocorrerá por meio de sorteio eletrônico a ser realizado pelo sistema.
- 6.15** – Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 6.15.1** - O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.16** – Durante a “etapa aberta” da fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir o lance cujo valor seja manifestamente inexequível.
- 6.16.1** – A possibilidade de exclusão de lance inexequível por parte do Pregoeiro não desonera a licitante da responsabilidade pelo registro da oferta, ainda que haja erro manifesto.
- 6.17** – Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.18** – Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecerá acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.19** – Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas, no mínimo, vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.20** – Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.21** – Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.21.1** - Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.2** - Conforme art. 8º da Resolução TJTO n.º 15/2024, nos termos do disposto no inciso III do caput do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, serão consideradas ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nesta ordem:
- I - medidas de inserção, de participação e de ascensão profissional igualitária entre mulheres e homens, incluída a proporção de mulheres em cargos de direção do licitante;
 - II - ações de promoção da igualdade de oportunidades e de tratamento entre mulheres e homens em matéria de emprego e ocupação;
 - III - igualdade de remuneração e paridade salarial entre mulheres e homens;
 - IV - práticas de prevenção e de enfrentamento do assédio moral e sexual;
 - V - programas destinados à equidade de gênero e de raça; e
 - VI - ações em saúde e segurança do trabalho que considerem as diferenças entre os gêneros
- 6.21.3** - Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 6.22** – Após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, nos termos do art. 61 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas com a licitante mais bem classificada, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.
- 6.22.1** – A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.
- 6.22.2** - O Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 6.22.3** - Quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado, a negociação poderá ser feita com os demais licitantes classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação.
- 6.23** – Finalizada a negociação o Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 2 (duas) horas envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.23.1** - É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo previsto no item 6.23.
- 6.24** – Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

CAPÍTULO VII – DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1** - Aplicam-se à presente licitação as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, salvo nas hipóteses previstas no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 7.2** - Somente farão jus aos critérios de preferência estabelecidos nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes que se enquadrem nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e do §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021, devendo declarar tal condição em campo próprio do sistema na oportunidade de cadastramento da proposta.
- 7.3** – Havendo participação de microempresas e/ou empresas de pequeno porte na sessão de lances nos termos do subitem anterior, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 7.3.1** – Encerrada a fase de lances, caso a melhor proposta não tenha sido formulada por microempresa ou empresa de pequeno porte e haja proposta apresentada por alguma licitante enquadrada na condição de ME/EPP, com valor até 5% (cinco por cento) superior àquela melhor oferta, proceder-se-á da seguinte forma:
- a)** a microempresa ou empresa de pequeno porte será convocada a apresentar nova oferta que supere aquela considerada mais bem classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será declarada vencedora do certame;
 - b)** não sendo vencedora da fase de lances a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na condição de ME/EPP e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no *caput* deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 7.3.2** – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, será considerada como vencedora da fase de lances a licitante que, originalmente, tenha apresentado a melhor oferta durante a disputa.
- 7.4** - Constatado o extrapolamento do limite de enquadramento, o Pregoeiro relatará o fato em campo próprio do sistema e concederá à respectiva licitante a oportunidade de manifestação acerca da matéria, com vistas a, eventualmente, demonstrar a adequação de sua declaração de enquadramento como ME/EPP.
- 7.4.1** - Aplica-se o disposto no subitem anterior caso seja constatado, de ofício pelo Pregoeiro ou mediante provocação de terceiro, que a licitante esteja contemplada em uma das hipóteses previstas no §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 ou, ainda, tenha celebrado, no ano-calendário de realização da licitação, contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME/EPP, em atenção ao disposto no §2º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO VIII – DO JULGAMENTO

8.1 – O critério de julgamento adotado será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

CAPÍTULO IX – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

9.1 – O Pregoeiro solicitará à licitante vencedora o envio da proposta de preços devidamente adequada ao último lance, por meio de campo próprio do sistema.

9.1.1 – O prazo para envio da proposta é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

9.1.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

9.1.3 – A proposta deverá conter as especificações dos serviços de forma clara e objetiva, em conformidade com o ato convocatório e seus anexos, detalhando a prestação de serviços e demais elementos que de forma inequívoca identifiquem e constatem as especificações ofertadas.

9.1.3.1 - O Pregoeiro poderá diligenciar a apresentação de *folders*, prospectos e outros documentos que contenham informações e detalhamentos acerca das especificações técnicas dos produtos/equipamentos ofertados.

9.1.4 – A proposta ainda deverá conter:

a) número do Pregão Eletrônico, identificação social, número do CNPJ responsável pela execução dos serviços, assinatura do representante legal da proponente, número de telefone, endereço, dados bancários, e indicação de endereço eletrônico (e-mail);

b) indicação do responsável pela assinatura do contrato, se for o caso, com o número da carteira de identidade, CPF, e, caso não seja sócio da empresa, procuração passada em instrumento público ou particular, com poderes para assinatura do instrumento contratual, em nome da proponente;

c) indicação de preço em real, com indicação do **valor unitário e total** da proposta, em algarismos e por extenso, calculados com duas casas decimais;

9.1.5 - Em caso de não envio da proposta no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

9.1.6 – A proposta será desclassificada quando:

a) as especificações do objeto ofertado estiverem em manifesta desconformidade com as exigências estabelecidas no edital;

b) conter valores simbólicos, irrisórios ou manifestamente inexequíveis, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie, de forma expressa e motivada, à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.1.7 - Para fins de análise técnica do objeto ofertado na proposta e sua conformidade às especificações do instrumento convocatório, será colhida manifestação do setor demandante da aquisição/contratação ou da área técnica especializada no objeto.

9.1.8 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada e implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o disposto no instrumento convocatório, assumindo a licitante o compromisso pela adequada execução dos serviços.

9.1.9 - Os preços de referência estabelecidos pela Administração no Mapa de Preços devem ser observados pelo licitante, pois serão considerados os preços máximos a serem contratados pelo item e/ou grupo de itens, se for o caso.

9.1.10 - Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto os resultantes da etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

9.2 – O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto à compatibilidade com as especificações técnicas estabelecidas no edital e quanto ao preço ofertado, que não poderá ser superior ao valor estimado constante no Termo de Referência (Anexo I do Edital).

9.2.1 – O Pregoeiro poderá promover diligência destinada a embasar sua decisão no que tange ao julgamento da melhor proposta, admitindo a complementação de informações e a juntada posterior de documentos complementares à proposta.

9.2.2 - Havendo falhas na proposta, o Pregoeiro deverá empreender diligências para a sua correção e/ou saneamento, de modo que a desclassificação da proposta somente será cabível se os vícios porventura existentes forem insanáveis, observando-se, para tanto, o disposto no inciso III do art. 12 da Lei nº 14.133/2021.

9.2.3 – Se houver indícios de inexequibilidade relativa da proposta, o Pregoeiro deverá assegurar à licitante a oportunidade de demonstração e comprovação da viabilidade financeira e econômica da oferta aplicando-se, no que couber, o art. 34 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022.

CAPÍTULO X – DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE OU DA PROVA DE CONCEITO

10.1 – Não se aplica.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 – A habilitação das licitantes será verificada por meio do SICAF, Nível I ao VI do Cadastro de Pessoa Jurídica, e da documentação especificada neste edital.

11.1.1 – Diante da expiração de validade dos documentos registrados no SICAF referentes aos Níveis III, IV e VI, as licitantes deverão apresentar documentação complementar a fim de suprir tais exigências, observado em relação às empresas enquadradas como ME/EPP o disposto no art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.1.2 – Os documentos referidos no subitem anterior, constantes do SICAF, serão disponibilizados para acesso pelos interessados mediante link informado no chat da sessão pública no sistema *compras.gov.br*, em atendimento ao princípio da transparência

11.2 – Para fins de habilitação jurídica, o Pregoeiro verificará a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas como “objeto social” no ato constitutivo das licitantes, conforme natureza da pessoa jurídica.

11.2.1 - A incompatibilidade entre o objeto social e o objeto certame dará causa a inabilitação da licitante.

11.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá apresentar a seguinte documentação comprobatória dos requisitos de habilitação, caso ela não esteja disponibilizada digitalmente no SICAF.

11.3.1 – **CAPACIDADE TÉCNICA:**

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante executou os serviços objeto desta licitação para, no mínimo, 01 (um) elevador tecnologicamente compatível (Elevador Elétrico de Tração) com todas as especificações do elevador do Fórum de Palmas (capacidade de carga, modelo, paradas etc), pelo período ininterrupto de 12 (doze) meses, eficientemente e em condições satisfatórias.

a.1) O atestado de capacidade técnica deverá conter em destaque: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, especificações e demais dados técnicos com informações sobre o quantitativo executado, objetivando constatar que o serviço prestado atenderá plenamente às necessidades do órgão.

a.2) Fica estabelecido que a licitante poderá apresentar tantos atestados quantos entender necessários para a comprovação da capacidade técnica exigida.

11.3.1.1 – Não serão considerados os atestados quando emitidos por pessoa jurídica de direito privado que integre, juntamente com a licitante, um mesmo grupo econômico ou empresarial.

11.3.1.1.1 - Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo econômico ou empresarial, as empresas controladas ou controladoras da empresa licitante, ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa proponente.

b) Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, do(s) engenheiro (s) mecânico integrante da equipe técnica, relativa à execução de serviços de características técnicas e tecnologia de execução

equivalente ou superior ao objeto da contratação.

c) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da jurisdição da sede, que comprove a atividade relacionada com o objeto.

d) **Termo de Vistoria ou Declaração de Dispensa de Vistoria**, observado o disposto no Capítulo III deste edital.

11.3.2 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA, conforme disposto no art. 69 da Lei nº 14.133, de 2021 a habilitação será restrita a apresentação da seguinte documentação:

a) Balanço Patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais.

a.1) Comprovação de que possui capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

a.2) Os documentos referidos na alínea 'a' limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

a.3) Caso a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos os documentos descritos na alínea 'a' limitar-se-ão ao último exercício.

b) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Insolvência Civil, expedida no domicílio da pessoa física.

b.1) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei nº 11.101/ 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

11.3.2.1 - Para fins de atendimento ao disposto na alínea “a” do item 11.3.2 deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

11.3.2.1.1 - Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

a) Publicados em Diário Oficial;

b) Publicados em jornal de grande circulação;

c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

11.3.2.1.2 - Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA) ou sociedade limitada unipessoal (SLU):

a) Extraídos do Livro Diário, acompanhado de fotocópia do Termo de abertura e encerramento, devidamente autenticado pela Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente;

11.3.2.1.3 - Sociedade criada no exercício em curso:

a) Cópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio das licitantes.

11.3.2.1.4 - Os tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).”

11.3.3 – Além dos documentos referentes à habilitação jurídica e à regularidade fiscal, social, previdenciária e trabalhista, a licitante deverá:

a) Preencher em campo próprio do sistema, sob pena de inabilitação:

a.1) Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

a.2) Declaração de inexistência de impedimento à sua habilitação, obrigando-se a comunicar a superveniência de ocorrência impeditiva ao TJ/TO;

a.3) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

a.4) **Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de que sob as penas da Lei, que não ultrapassou o limite de faturamento e cumpre os requisitos estabelecidos no Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, sendo apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei Complementar.**

a.5) Declaração, em campo próprio no sistema eletrônico, de elaboração independente de proposta.

11.4 – Os documentos exigidos neste Capítulo que não estejam contemplados no SICAF ao tempo da consulta pela Administração, deverão ser enviados por meio do sistema, quando solicitado pelo Pregoeiro, até a conclusão da fase de habilitação.

11.4.1 – O prazo para envio dos documentos de que trata o item 11.4 é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos, a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.4.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior, não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.4.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.5 – O licitante se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos por ele encaminhados.

11.5.1 – Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

11.5.1.1 – Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados ao setor de Licitações, Anexo I do TJTO, localizada no Edifício Amaro Empresarial, situada na Quadra 103 Norte, Rua NO 11, Lote 2, 7º Andar, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP 77.001-036, no prazo estipulado pelo Pregoeiro.

11.6 - Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 11.4, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação para:

a) a aferição das condições de habilitação da licitante decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

c) a apresentação de documentos de cunho declaratório emitidos unilateralmente pela licitante.

11.6.1 - A apresentação de documentos complementares ou substitutivos será realizada nos termos do item 11.7 e, findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

11.7 – Caso seja necessário, para fins de confirmação, complementação, esclarecimento ou saneamento da documentação de habilitação, ou, ainda, nas hipóteses admitidas no item 11.6, o Pregoeiro, a título de diligência, poderá solicitar à licitante o envio de documentação complementar, por meio do campo de “anexos” do sistema.

11.7.1 – O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 120 (cento e vinte) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

11.7.2 – Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

11.7.3 – Em caso de não envio dos documentos complementares no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.8 – Os documentos de habilitação deverão se referir à empresa licitante, salvo quando, comprovadamente, após a data de emissão dos respectivos documentos, haja superveniente alteração contratual ou transferência de acervo técnico.

11.8.1. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.8.2 – Os documentos relativos à habilitação técnica e econômico-financeira poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial.

11.9 – Para fins de verificação das condições de habilitação, o Pregoeiro poderá, diretamente, realizar consulta em sítios oficiais de órgãos e entidades cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública, constituindo os documentos obtidos como meio legal de prova.

11.10 – As microempresas ou empresas de pequeno porte, assim declaradas para efeito dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

11.10.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

11.10.2 – A não regularização dos documentos, no prazo previsto no subitem acima, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no §5º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

11.11 – O documento que não tiver prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor não será admitido quando o intervalo entre a sua data de expedição ou de revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 60 (sessenta) dias corridos.

11.12 – Na fase de habilitação, caso conste do SICAF a existência de “Ocorrências Impeditivas Indiretas” em relação à primeira classificada no certame, com fundamento no art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro deverá promover diligências para o levantamento de conjunto de indícios no sentido de analisar a configuração da tentativa de fraude ou burla aos princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021 ou da configuração das hipóteses previstas no art. 5º, IV, “e”, e no art. 14 da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

11.12.1 – Constituem indícios para a configuração da tentativa de fraude ou burla a confusão societária e/ou o compartilhamento de estrutura humana e física entre as pessoas jurídicas envolvidas, em especial as seguintes características:

- a) identidade dos sócios e/ou responsáveis técnicos;
- b) atuação no mesmo ramo de atividades;
- c) data de constituição da nova empresa posterior à data de instauração de processo administrativo apto à aplicação da sanção de suspensão/impedimento ou declaração de inidoneidade;
- d) compartilhamento ou transferência da mesma estrutura física, técnica e/ou de recursos humanos.
- e) identidade (ou proximidade) de endereço dos estabelecimentos;
- f) identidade de telefones, e-mails e demais informações de contato.

11.12.2 – Diante da presença de um conjunto convergente de indícios referidos no subitem anterior, o Pregoeiro registrará, no “chat”, as ocorrências levantadas, suspenderá o certame e oportunizará a licitante o exercício do contraditório e da ampla defesa, em campo próprio do sistema, no prazo de 5 (cinco) dias, devendo a licitante apresentar todos os esclarecimentos e documentação tendentes a ilidir a suspeita da prática de comportamento ilícito.

11.12.3 – Constatada a tentativa de fraudar ou burlar os efeitos da sanção aplicada a outra empresa, com esteio no §1º do art. 14 c/c art. 160 da Lei nº 14.133/2021, o Pregoeiro, ao estender a licitante os efeitos das sanções que acarretem a impossibilidade de licitar e contratar com a Administração:

- a) inabilitará a licitante por inaptidão jurídica para assumir obrigações com a Administração;
- b) relatara o fato à autoridade superior para a instauração de procedimento administrativo específico objetivando a apuração exauriente acerca dos fatos e a eventual responsabilização da licitante pela prática de comportamento inidôneo.

11.13 - O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação solicitada, será desclassificado e sujeitar-se-á a sanções previstas neste edital.

CAPÍTULO XII – DA DECLARAÇÃO DA LICITANTE VENCEDORA

12.1 – Diante da desclassificação ou inabilitação da primeira colocada, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da que melhor atenda a este edital.

12.2 – Constatado que a licitante detentora da melhor proposta atende às exigências habilitatórias fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

XIII - DO RECURSO

13.1 – Qualquer licitante poderá, no prazo de até 10 (dez) minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.

13.1.1 – O registro da intenção de recurso deverá ser efetivado exclusivamente por meio do sistema, observando-se os procedimentos operacionais estabelecidos na plataforma Compras.gov.br.

13.1.2 – Após a declaração final da vencedora do certame, a licitante que tenha registrado a intenção de recurso na forma do item 13.1 deverá apresentar, em momento único, as razões recursais, exclusivamente em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis.

13.1.3 – Diante da apresentação das razões recursais, as demais licitantes ficam, desde logo, intimadas a apresentar as contrarrazões, também via sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, que começará a correr do término do prazo para o registro das razões recursais de que trata o item 13.1.2.

13.2 – Para a formulação das razões e contrarrazões recursais, havendo solicitação nesse sentido, será assegurada aos licitantes interessados, além dos documentos constantes do sistema, vista imediata dos autos do procedimento administrativo licitatório.

13.2.1 – Na análise do recurso, a Administração poderá promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

13.3 – O Pregoeiro poderá reconsiderar ou não a decisão recorrida e, em caso de não reconsideração, os autos serão encaminhados à autoridade superior para julgamento do recurso, observados os prazos previstos no §2º do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

13.4 – O provimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 – O objeto deste Pregão será adjudicado pela autoridade competente do TJ/TO.

14.2 – O objeto deste Pregão será adjudicado por item à vencedora do certame.

14.3 – A homologação deste Pregão compete à autoridade competente do TJ/TO.

CAPÍTULO XV – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1 - As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas na **IN TJTO n.º 06/2021 (Anexo III do Edital)**, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante praticar as condutas previstas em lei ou na citada Instrução Normativa.

15.2 – A recusa injustificada da adjudicatária assinar o instrumento contratual no prazo estabelecido no item 16.1 caracterizará o descumprimento total do compromisso assumido e o(a) sujeitará à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor total, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei e no instrumento convocatório.

15.3 – Caso a licitante e/ou o fornecedor, por ação ou omissão, venha a praticar alguma das condutas infracionais previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observado o devido processo administrativo sancionatório e as

disposições da Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023, ficará sujeito(a) às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

15.3.1 - Em conjunto com as sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, a autoridade competente poderá determinar a rescisão unilateral do ajuste.

15.4 – O atraso injustificado na execução do ajuste sujeitará o fornecedor à multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

15.4.1 - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;

15.4.2 - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);

15.4.3 - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo);

15.4.4 – Findo o prazo do subitem 16.1 será aplicada, de forma cumulada, multa punitiva nos limites fixados no item 15.4 e observados os critérios de dosimetria previstos na Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023 (Anexo III do Edital).

15.5 – Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nos itens 15.3 a 15.4 deste edital, a nota de empenho e o contrato poderão, a qualquer tempo, ser canceladas, sem prejuízo das demais sanções.

15.6 – A multa, aplicada após regular processo administrativo e garantido o direito ao contraditório e à ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pelo fornecedor ou, em último caso, cobrada judicialmente.

15.7 – Sem prejuízo das sanções previstas neste edital e seus anexos, os atos lesivos à administração pública previstos no inciso IV, do artigo 5º, da Lei nº 12.846/2013, sujeitarão os infratores às penalidades previstas na referida lei.

15.8 – Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas assegurar-se-á o direito ao contraditório e à ampla defesa.

CAPÍTULO XVI – DA ASSINATURA DO CONTRATO, DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – O licitante vencedor será convocado para assinar o contrato, dentro do prazo de **5 (cinco) dias úteis** de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

16.1.1 - O prazo de convocação de que trata o item 16.1 poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, desde que por motivo justificado, arrazoado por parte do fornecedor e a solicitação tenha ocorrido tempestivamente dentro do prazo de assinatura.

16.1.2 – A assinatura do contrato será realizada por meio eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, como usuário externo.

16.1.3 – Caso o fornecedor, convocado para assinar o contrato, não compareça no prazo estabelecido no item 16.1, incorrerá no descumprimento do item 15.2.

16.1.4 – Caso a licitante vencedora convocada não realize a assinatura do contrato no prazo estabelecido no item 16.1, será facultado à Administração, através do Pregoeiro, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, observando-se o disposto nos §§2º e 4º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

16.2 – Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se a licitante vencedora mantém as condições de habilitação e, ainda, se atende ao disposto nos §§ 2º e 4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

16.3 - Conforme a Resolução nº 07/2005 do CNJ, é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

16.4 - O contrato terá sua vigência conforme estabelecido no item 4.2 do Termo de Referência (Anexo I do Edital).

16.5 - As disposições acerca da gestão e fiscalização contratual estão dispostas no item 5 do Termo de referência (ANEXO I) do edital.

16.6 - Caberá aos gestores designados pelo Presidente do TJ/TO promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento dos ajustes decorrentes do instrumento contratual, observado o disposto no Anexo V da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

16.7 – A licitante vencedora deverá indicar preposto, durante o período de vigência, para representá-lo sempre que for necessário.

16.8 - Fica estabelecido, para fins de gestão e fiscalização contratual, o **Instrumento de Medição de Resultado (IMR)**, que define os níveis esperados de qualidade da prestação do serviço e respectivas adequações de pagamento, conforme item 8.6 do Termo de Referência (ANEXO I) do edital.

16.9 – O contrato implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após a sua disponibilização no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme previsto no art. 174, §2º, V, da Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO XVII – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1 – Não se aplica.

CAPÍTULO XVIII – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1 – A despesa com a execução do objeto desta licitação correrá à conta da Classificação Orçamentária com valor de referência **RS 33.900,00 (trinta e três mil e novecentos reais)** e será consignado:

Unidade Gestora: 060100- FUNJURIS

Classificação Orçamentária - PI: 0601.02.061.1145.3067

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 1760

CAPÍTULO XIX - DO PRAZO E DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

19.1 – O início da prestação de serviços será no prazo máximo de **05 (cinco) dias corridos**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço.

19.2 – Os serviços serão executados no Fórum Marquês São João da Palma, Situado Av. Teotônio Segurado, 502 Sul – Centro – Palmas/TO.

19.3 – As demais disposições estabelecida no **item 6 do Anexo I (Termo de Referência) do Edital**.

CAPÍTULO XX - DO REGIME DE EXECUÇÃO

20.1 – O contratante deverá iniciar a prestação de serviços do objeto a ele adjudicado, no prazo máximo **05 (cinco) dias corridos**, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço.

20.2 – As ordens de serviço indicarão detalhadamente: local de prestação de serviços, prazo, órgão requisitante, especificações, quantidades, e todas as informações que se fizerem pertinentes.

20.3 – Caberá ao contratado o recolhimento de materiais por ele fornecidos e considerados inadequados pelo gestor.

20.4 – As demais disposições estabelecida no item 8 do Anexo I do Edital (Termo de Referência).

CAPÍTULO XXI – DA FORMA DE PAGAMENTO

21.1 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos, após o protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o TJTO), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

21.1.1 - O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente indicada pelo fornecedor, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual não tenha concorrido.

21.1.2 - O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente do fornecedor.

21.2 – Caberá ao prestador de serviços apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades previstas no Capítulo XV deste edital.

21.3 - Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo o fornecedor isento ou beneficiário de redução de alíquota de qualquer tributo ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

21.3.1 - Nos casos de prestação de serviço/fornecimento de bem que envolvam outras empresas, a Contratada, ao apresentar a nota fiscal para pagamento, deverá apresentar também relatório analítico dos valores devidos a cada empresa envolvida na execução do objeto, uma vez que a retenção aplicável incidirá diretamente sobre o pagamento a ser realizado pelo Contratante.

21.3.1.2 - O relatório previsto no subitem anterior deverá indicar, dentre outras informações, o CNPJ de cada empresa envolvida na execução do objeto."

21.4 – Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que o fornecedor providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o TJ/TO.

21.5 - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

21.6 - O TJ/TO reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados do fornecedor ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste instrumento convocatório e na proposta, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

21.7 – Ocorrendo atraso de pagamento e, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ/TO, entre o término do prazo referido no item 20.1 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CAPÍTULO XXII - DA EXTINÇÃO

22.1 – A inexecução total ou parcial de eventual ajuste que venha a ser firmado em razão do Contrato poderá ensejar a rescisão do ajuste pela inexecução, conforme disposto nos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133, de 2021,

22.2 – A extinção do ajuste poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/2021, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;

II – consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração; ou

III – por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

22.3 – No caso de extinção amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

22.4 – Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

22.4.1 - Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

22.5 - Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:

I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CAPÍTULO XXIII – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

23.1 – Até o terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos acerca do ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico cpl@tjto.jus.br.

23.2 – Compete ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento.

23.2.1 – A impugnação não enseja efeito suspensivo automático, devendo a Administração respondê-la em até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data prevista para a abertura do certame.

23.3 – Acolhida a impugnação contra este edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

23.4 – As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no Sistema Eletrônico Compras.gov.br e no campo de licitações do Portal da Transparência do TJ/TO.

CAPÍTULO XXIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 – O encaminhamento de proposta por meio do sistema eletrônico implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão Eletrônico por parte da licitante.

24.2 – Integram este edital os seguintes anexos:

Anexo I - Termo de Referência;

Anexo I - A - Rotinas dos serviços de manutenção de elevadores

Anexo II - B - Instrumento de Medição de Resultado – IMR

Anexo III - C - Modelo de Declaração de Vistoria

Anexo IV - D - Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria

Anexo V - E - Minuta de Termo de Recebimento Provisório

Anexo VI - F - Minuta de Termo de Recebimento Definitivo

Anexo II - Minuta do Contrato;

Anexo III – Instrução Normativa TJTO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

Anexo IV - Estudo Técnico Preliminar

24.3 – Os atos normativos do TJ/TO referenciados neste edital podem ser consultados no sítio eletrônico: <http://www.tjto.jus.br/index.php/institucional/legislacao/interna>.

24.4 – É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos.

24.5 – No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

24.6 – As decisões do Pregoeiro durante os procedimentos do pregão serão fundamentadas e registradas no sistema com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

24.7 – A aplicação dos normativos expedidos pelo Órgão Central do Sistema de Serviços Gerais (SISG) limitar-se-á aos aspectos operacionais inerentes à parametrização do Sistema Eletrônico Compras.gov.br, prevalecendo os normativos regulamentares do TJ/TO no tocante à disciplina da fase preparatória da contratação, da atuação do Pregoeiro, prazos e procedimentos atinentes ao envio de documentação pelas licitantes, diligências e saneamento de falhas, aplicação de sanções e procedimentos posteriores à homologação do certame.

24.8 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

24.9 – Para dirimir qualquer controvérsia decorrente da realização do presente Pregão, que não possa ser resolvida administrativamente, fica definido o foro da Comarca de Palmas, no Estado do Tocantins, com exclusão de qualquer outro.

Palmas/TO, 1º de abril de 2025.

Agno Paixão Saraiva

Pregoeiro

ANEXO I**Termo de Referência Nº 164 / 2025 - PRESIDÊNCIA/DIGER/DINFR/DIVENG/SMP**

Data	Versão	Descrição	Autor
16/11/2024	1.0	Finalização da primeira versão	Mário Sergio Loureiro Soares Aline Aragão Ishizawa
19/02/2025	2.0	adequação após o mapa de preços (6333765)	Mário Sergio Loureiro Soares Aline Aragão Ishizawa
06/03/2025	3.0	adequações após anotação 01 (6353737)	Mário Sergio Loureiro Soares Aline Aragão Ishizawa João Calor Sarri Júnior

1 - DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO**1.1 - DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica em 05 (cinco) elevadores marca Atlas Shindler: código 7903197, tipo 160NW 140-4/16-CR, com 3 fases, tensão de linha 380V, RPM de 1.800/450, isolamento classe F, regime intermitente de 50%, com capacidade para 08 (oito) pessoas ou 600kg, velocidade de 01 (um) m/seg instalados no Fórum da Comarca de Palmas, com cessão de mão de obra e fornecimento de materiais de consumo, incluídos no valor mensal do contrato, e fornecimento de peças e componentes necessários à execução dos serviços, fornecidos mediante ressarcimento, conforme exigências estabelecidas neste instrumento, mediante contratação regida pela Lei nº 14.133, de abril 2021, regulamentado no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins pela Instrução Normativa 04 de 31 de janeiro de 2023, conforme demanda e disponibilidade orçamentária prevista no subitem 401 do PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2025, da Diretoria de Infraestrutura e Obras, constante no Processo SEI nº 24.0.000005155-8.

1.2 – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1.2.1. Especificações técnicas do item e quantidades:

Fórum Marquês São João da Palma							
Situado Av. Teotônio Segurado, 502 Sul – Centro – Palmas/TO							
Item	ITEM PAC	Especificação	Und.	Qtd.	CATSER	valor total estimado mensal	valor estimado anual
1		Serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica em 05 (cinco) elevadores , marca Atlas Shindler: código 7903197, tipo 160NW 140-4/16-CR, 03 (três) paradas com 3 fases, tensão de linha 380V, RPM de 1.800/450, isolamento classe F, regime intermitente de 50%, com capacidade para 08 (oito) pessoas ou 600kg, velocidade de 01 (um) m/seg, do Fórum da	Serviço/ mês	12	3557	R\$ 2.825,00	R\$ 33.900,00

Comarca de Palmas/TO.

1.2.2. O valor anual estimado para o fornecimento de peças e serviços via ressarcimento é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). A parcela estimada, referente ao fornecimento de peças e serviços via ressarcimento não será objeto de disputa.

1.3 - JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

1.3.1.O presente Termo de Referência tem como objetivo estabelecer os requisitos mínimos, normas e padrões, bem como as diretrizes gerais, para prestação de serviços de manutenção dos elevadores do Fórum da Comarca de Palmas, subsidiando tecnicamente a FISCALIZAÇÃO dos serviços.

1.3.2. A execução dos serviços de manutenção dos equipamentos preventiva e corretiva é imprescindível para preservação e conservação das características de funcionamento e segurança dos elevadores que atendem ao Fórum da Comarca de Palmas.

1.3.3. A elaboração e a implantação de um programa de manutenção corretiva e preventiva nos elevadores dos referidos prédios, além de serem importantes para a segurança e funcionamento aos usuários, são essenciais para a manutenção dos níveis de desempenho ao longo da vida útil projetada.

1.3.4. Ressalta-se que as manutenções nos elevadores e equipamentos a serem atendidos exigem conhecimentos técnicos especializados e equipamentos, de forma a garantir seu perfeito funcionamento.

1.3.5. Busca-se, com a contratação dos serviços em referência, garantir o adequado funcionamento dos elevadores, assim como a manutenção de padrões mínimos de segurança na sua utilização, com a verificação dos componentes, sua limpeza e ajustes, a substituição de peças desgastadas pelo uso, dentre outras medidas necessárias ao pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos.

1.3.6. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração, e, considerando, o encerramentos da vigência do contrato n.º 01/2019 em 15/01/2025, (SEI n.º 18.0.000023116-5), ainda ressaltamos, que não possuímos mão de obra especializada na área de manutenção preventiva e corretiva dos referidos equipamentos. Quanto a questão de peças, devido ao uso contínuo e desgaste natural já foram adquiridas peças através dos SEI n.º 22.0.000033297-0 e estamos em processo para novas aquisições de outros elevadores (SEI n.º 23.0.000033704-8), no qual, não há como adquirir peças para deixar em estoque devido ao alto custo peça e não tendo conhecimento quando será utilizado, assim, optou-se pela licitação dos serviços continuados com fornecimento de peças e serviços via ressarcimento, em que a parcela estimada, referente ao fornecimento de peças e serviços via ressarcimento não será objeto de disputa.

1.3.7. Assim, para que os elevadores desses prédios do Poder Judiciário Tocantinense se mantenham em perfeitas condições de uso e garanta o direito de acessibilidade àqueles que tenham dificuldades de se locomoverem em suas dependências é imprescindível a continuidade dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos referidos equipamentos.

HISTÓRICO DE NUMERO DE CONTRATOS

empresa	Vencimento	Contrato Continuoado	Ocorrências	Processo SEI	Observações
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER	16/01/2019	01/2024	Sem ocorrência	13.0.000074821-2	
EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA - ME	15/01/2025	01/2019	Sem ocorrência	18.0.000023116-5	

2 – FORMA DA CONTRATAÇÃO

2.1.Tipo de contratação

2.1.1 O tipo de contratação a ser adotada para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do Fórum da comarca de Palmas, será a Licitação Pública, conforme as regras estabelecidas na Lei de Licitações 14.133/2021.

2.2. Modalidade de licitação ou de contratação direta

2.2.1 A modalidade de licitação a ser adotada será o PREGÃO, tendo em vista se tratar de modalidade obrigatória para a prestação de serviços comuns, conforme o inc. XLI do art. 6º da Lei 14.133/2021 e, conforme critérios estabelecidos no Decreto nº 10.024/2019;

2.3 Da não adoção do sistema de registro de preços – SRP

2.3.1. Não adoção do sistema de registro de preços - SRP. Trata-se de uma contratação imediata de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores do Fórum da comarca de Palmas, com quantidades e unidades estabelecidas, neste Termo de Referência.

2.4 Indicação justificada do critério de julgamento da contratação

2.4.1 O critério de julgamento adotado para o pregão da contratação da empresa para prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva nos elevadores do fórum de Palmas, que busca obter a proposta mais econômica, desde que atendidos todos os requisitos técnicos e jurídicos previstos no edital.

2.4.2 O julgamento da contratação será “menor preço” e a adjudicação será realizada por item;

2.5 Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, considerando que as empresas que atuam no mercado têm condições de fornecer os serviços de forma independente. Nesse caso, a possibilidade de participação de consórcios poderia limitar a competitividade do certame, uma vez que se admitiria que empresas se associem e não disputem individualmente o objeto da licitação.

2.6. SUBCONTRATAÇÃO:

2.6.1. É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

a) Vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, a qual consiste em: realizar a atividade de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de transporte vertical dos elevadores do Fórum da comarca de Palmas.

b) A subcontratação fica limitada a atividades acessórias a manutenção, no mínimo 10% (dez por cento) até o limite de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições: rebobinamento de motores, realização de vedações de juntas, serviço de torno, corte e solda de componentes, entre outros. A subcontratação obedecerá o rito de apuração semelhante ao fornecimento de peças. Sendo observado a descrição da necessidade, a comprovação dos preços e a necessidade de autorização por parte da equipe de fiscalização técnica do contrato.

2.6.2. Não há óbice a aplicação de adoção do tratamento diferenciado para microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, conforme disposto no art. 49 da Lei Complementar federal nº 123, de 2006, para a subcontratação.

2.7. Da não exclusividade de Microempresas–ME/Empresas de Pequeno Porte - EPP:

2.7.1 Por se tratar de um serviço complexo e exclusivo de profissionais habilitados para tal fim, limitar essa contratação à ME/EPP poderia significar a impossibilidade de participação de empresas que detêm o maior conhecimento técnico para a prestação do serviço.

2.7.2. Por isso, mesmo se tratando de contratação com valor estimado inferior a R\$ 80.000,00, não se observa vantajoso excluir empresas de maior porte como possíveis concorrentes para a realização da manutenção dos equipamentos. Tal decisão encontra-se respaldada no inciso III, do art. 49 da LC 123/2006.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. As licitantes deverão apresentar os seguintes documentos para fins de qualificação técnica:

3.1.2. Capacidade técnico-profissional: Para atendimento à qualificação técnico-profissional, comprovação da licitante de possuir, em seu corpo técnico, na data de abertura das propostas, profissional(is) de nível superior, Certidão de Aervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA, do(s) engenheiro (s) mecânico integrante da equipe técnica, caso seja declarada vencedora, relativa à execução de serviços de características técnicas e tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto da contratação.

3.1.3. Capacidade técnico-operacional: Para atendimento à qualificação técnico-operacional, deverá apresentar a Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da jurisdição da sede, que comprove a atividade relacionada com o objeto;

a) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante executou os serviços objeto desta licitação para, no mínimo, 01 (um) elevador tecnologicamente compatível (Elevador Elétrico de Tração) com todas as especificações do elevador do Fórum de Palmas (capacidade de carga, modelo, paradas etc), pelo período ininterrupto de 12 (doze) meses, eficientemente e em condições satisfatórias.

b) O atestado de capacidade técnica deverá conter em destaque: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, especificações e demais dados técnicos com informações sobre o quantitativo executado, objetivando constatar que o serviço prestado atenderá plenamente às necessidades do órgão.

c) Fica estabelecido que a licitante poderá apresentar tantos atestados quantos entender necessários para a comprovação da capacidade técnica exigida.

3.2. Haverá a necessidade do licitante apresentar os documentos necessários a habilitação econômico financeira, visando demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, conforme art. 69 da Lei 14.133/2021, restrita à apresentação da seguinte documentação:

3.2.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;

3.2.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

3.2.3. Caso a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos os documentos descritos no item 3.2.1 limitar-se-ão ao último exercício.

3.2.4. Capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, conforme §4º do artigo 69 da lei 14.133/2021.

3.3. As licitantes interessadas poderão comprovar por meio de prévia Vistoria Técnica no fórum de Palmas, Situado Av. Teotônio Segurado, 502 Sul – Centro – Palmas/TO, para verificar as condições de prestação dos trabalhos a serem executados e efetuar levantamento das condições de prestação dos trabalhos a serem realizados.

3.3.1. A Vistoria Técnica poderá ser realizada diretamente por sócio ou responsável legal pela empresa, ou ainda por preposto designado formalmente para este fim, em até dois dias úteis antes da abertura da licitação.

3.3.2. Telefones para agendamento de vistorias, (063) 3142-2712 - Diretoria de Infraestrutura e Obras. Os agendamentos e vistorias poderão ser realizados em dias úteis, de segunda a sexta feira, das 12:00 às 18:00 horas.

3.3.3. Realizada a vistoria, a licitante receberá o Termo de Vistoria (Anexo C), emitido pela Diretoria de Infraestrutura e Obras.

3.3.4. Poderão as licitantes eximir-se da vistoria prévia, caso esta declare espontaneamente por meio de DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA (Modelo apresentado no Anexo D), assinada pelo responsável técnico do licitante, que tem conhecimento das condições locais para execução do objeto do presente Termo de Referência.

3.3.5 Tendo em vista a faculdade da realização da vistoria, os licitantes não poderão alegar o desconhecimento das condições e grau de dificuldades existentes como justificativa para se eximirem das obrigações assumidas, ou, em favor de eventuais pretensões de acréscimo de preços em decorrência do objeto deste Termo de Referência.

4 FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL, PRAZO DE VIGÊNCIA DA ARP E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1 O instrumento contratual no caso em comento será obrigatório, por se tratar de prestação de serviços de natureza continuada para a Administração Pública;

4.2 O contrato terá vigência de 01 ano, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado observadas as disposições contidas nos artigos 72 e 73 da Instrução Normativa TJTO nº 4, de 2023 ;

5. MODELO DE GESTÃO

5.1 A gestão ficará a cargo do servidor Leonardo Marcus de Santana, mat. n.º 366618 e o substituto Edward Afonso Kneipp mat. 352793 e a fiscalização do contrato os servidores Rafael de Oliveira Molina, mat, 367778 e o substituto Mario Sergio Loureiro Soares, mat. 352204;

5.1.1. As comunicações entre o órgão e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5.2. Após a assinatura do contrato, o CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa CONTRATADA para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

5.3. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.3.1. Demais atribuições e responsabilidades do gestor de contratos no âmbito do TJ/TO estão disciplinadas no Anexo V – Seção I, da Instrução Normativa 4/2023, de 31 de janeiro de 2023.

5.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como da Instrução Normativa nº 6/2023, do Tribunal de Justiça do Tocantins.

5.5. A fiscalização será sob o aspecto qualitativo e quantitativo, devendo ser anotado em registro próprio as falhas detectadas, comunicando ao gestor do contrato todas as ocorrências de quaisquer fatos que a seu critério exijam medidas corretivas por parte da contratada.

6. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO – RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1 O início da execução do objeto será no prazo máximo de 05 (dias) dias corridos do recebimento da Ordem de Serviço, o emitidos após a formalização da contratação;

6.2 Os serviços serão executados no Fórum Marquês São João da Palma, Situado Av. Teotônio Segurado, 502 Sul – Centro – Palmas/TO.

6.3. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do fornecimento dos bens, nem ético profissional, para perfeita execução do objeto, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

6.4. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.5. Execução dos serviços por equipe não residente disponibilizada pela CONTRATADA e deverão obedecer às especificações técnicas do manual do fabricante do equipamento.

6.6. As manutenções preventivas deverão ser executadas no horário normal de expediente, de modo que não prejudique o funcionamento das atividades do CONTRATANTE. Ainda assim, sempre que necessário este procedimento poderá ser realizado fora do horário normal, independente do equipamento, não implicando em qualquer ônus para o CONTRATANTE.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

7.1. Deveres e responsabilidades do Contratante

7.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;

7.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;

7.1.3. Proporcionar condições para a execução do objeto deste Termo;

7.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste Termo, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

7.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução do contrato;

7.1.6. Interromper, incontinenti, os serviços que apresentarem irregularidades em sua prestação, comunicando o fato imediatamente à CONTRATADA, bem como qualquer eventual ocorrência de relevância relacionado com o mesmo.

7.1.7. Notificar a empresa contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos materiais fornecidos, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;

7.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela empresa contratada;

7.1.9. Zelar para que, durante a vigência do contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da empresa contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação

exigidas;

7.1.10. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto.

7.1.11. Caso necessário, acatar e por em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos.

7.1.12. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

7.2. Deveres e responsabilidade da Empresa contratada

7.2.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo;

7.2.2. Manter durante a execução do contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

7.2.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

7.2.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

7.2.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução do contrato;

7.2.6. Indicar formalmente preposto apto a representá-lo junto ao CONTRATANTE, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

7.2.7. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021;

7.2.8. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;

7.2.9. Substituir, quaisquer itens defeituosos dentro das condições da garantia estipulada sem ônus adicionais;

7.2.10. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TJ/TO ou a terceiros, por ação ou omissão do material fornecido;

7.2.11. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;

7.2.12. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outra empresa a responsabilidade por problemas na prestação do objeto.

7.2.13. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;

7.2.14. Transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para o local de serviço;

7.2.15. Submeter à avaliação do CONTRATANTE, obrigatoriamente, acervo técnico de profissional que, por qualquer razão, venha a substituir funcionário do quadro já aprovado para realização dos serviços;

7.2.16. Implantar adequadamente o plano de manutenção, incluindo metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;

7.2.17. O Responsável Técnico reportar-se-á, sempre que houver necessidade, diretamente à FISCALIZAÇÃO do Contrato e deverá tomar todas as providências pertinentes, para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados;

7.2.18. Executar os serviços objeto do Contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE;

7.2.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;

7.2.20. Cumprir os prazos estipulados pelo fiscal do Contrato. Caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pelo fiscal do Contrato;

7.2.21. Conhecer as especificações técnicas e todas as instalações e equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do Contrato, uma vez que a CONTRATADA procedeu à minuciosa vistoria executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não ter incorrido em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;

7.2.22. Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela FISCALIZAÇÃO, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

7.2.23. Comunicar ao Fiscal, **por escrito**, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências, que possam vir a prejudicar o cumprimento dos serviços;

7.2.24. Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;

7.2.25. Manter seus técnicos e empregados sempre, durante todo o fornecimento e a prestação dos serviços, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente, e em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários;

7.2.26. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho;

7.2.27. Manter sempre a disciplina nos locais dos fornecimentos e de realização dos serviços, bem como substituir, sempre que demandado pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer técnico ou empregado cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno dessa pessoa às dependências das unidades do Poder Judiciário, na condição de funcionário ou prestador de serviços da CONTRATADA;

7.2.28. Executar os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT atinentes ao assunto;

7.2.29. Assumir, caso execute serviços que resultem a perda da garantia oferecida a qualquer equipamento, durante o período remanescente da garantia, todo o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;

7.2.30. Cumprir os postulados legais e normas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, relativos à segurança tanto dos seus técnicos e empregados quanto dos usuários finais dos serviços e produtos contratado;

7.2.31. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

7.2.32. Apresentar obrigatoriamente, sempre que solicitado, amostras das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na execução dos serviços, que estarão sujeitos à aprovação e aceite por parte do CONTRATANTE;

7.2.33. A Contratada deverá também manter:

a) Seguro de responsabilidade civil

b) SIC – Sistema de informação ao cliente Cumprimento total das obrigações exigidas pela legislação trabalhista

c) Estoque para reposição de peças

d) Pessoal equipado com veículos e rádios/ telefones para comunicação

7.2.34. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

8. REGIME DE EXECUÇÃO

8.1. A comunicação entre o fornecedor e o contratante ocorrerá oficialmente por e-mail indicado pelo contratante no momento do envio da ordem de serviço ao contratado;

8.2. Descrição da execução dos serviços

8.2.1. Todos os serviços relativos ao presente documento consistem em manutenção preventiva e corretiva. Entende-se isso por todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos elevadores, suas peças e componentes de propriedade do CONTRATANTE que resultem, respectivamente, na manutenção do estado de uso ou de operação, e na recuperação do estado de uso ou de operação, para que os equipamentos e seus componentes constantes no objeto deste documento sejam garantidos;

8.2.2. Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluem a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais do equipamento, análises de vazamentos, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza, bem como orientações para operação normal e adequada dos equipamentos;

8.2.3. A manutenção dos equipamentos deverá ser feita no local em que estão instalados, descabendo alegar quaisquer dificuldades. A remoção ou o deslocamento somente serão admitidos após autorização expressa da FISCALIZAÇÃO, se imprescindível para diagnóstico de defeitos ou manutenção em oficina da Contratada, que em tal hipótese, deverá tomar todas as providências administrativas, arcando com os respectivos custos e responsabilizando-se, totalmente, pela integridade e segurança dos equipamentos;

8.2.4. Antes de iniciar os serviços, a Contratada se comprometerá a providenciar a adequada sinalização de alerta, “Em Manutenção”, em todos os acessos do equipamento em manutenção, obedecendo todas as normas de segurança que o caso requer;

8.2.5. A empresa Contratada deverá apresentar, em até 15 dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, Plano de Manutenção Periódica, onde constarão todas as tarefas e serviços necessários à perfeita manutenção dos equipamentos, além dos presentes nesta especificação, a ser elaborado com periodicidade adequada aos equipamentos, de acordo com o previsto nas normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – e demais normas vigentes, bem como nas recomendações do fabricante dos equipamentos e na experiência da Contratada na prestação de serviços semelhantes;

8.2.6. O Plano de Manutenção Periódica apresentado pela Contratada deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO, que poderá indicar modificações e ajustes, devendo prever, no mínimo, a inspeção mensal dos elevadores por técnico qualificado da empresa, além da realização das seguintes tarefas:

a) Limpeza, inspeção, teste, regulação, ajuste e lubrificação do equipamento e de todo o instrumental elétrico, eletrônico, e mecânico associado, no que couber, visando segurança e uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, regulador de velocidade, quadros de comando, conexões, chaves, fita e aparelho seletores, aparelhagem de segurança, contrapesos, cabos de tração e compensadores, além de sistemas hidráulicos e demais sistemas, subsistemas e componentes integrantes dos elevadores e plataformas. Deve ser mantido, inclusive, componentes de informática, de gerenciamento de tráfego e outros acessórios agrupados aos sistemas e instalações, se existirem.

b) Deve ser verificado o estado do sistema de abertura, reabertura e fechamento das portas, partida, parada e nivelamento, parte interna das cabines (acrílicos, iluminação, piso, corrimãos, etc), funcionamento e painéis de controle nas cabinas, sinalizações para deficientes visuais e gravações com indicação dos andares, funcionamento dos botões de emergência e de iluminação, estado de conservação das placas informativas, além do funcionamento e nível de ruído do ventilador, providenciando os ajustes e correções necessários. Verificar ainda se existem barulhos e trepidações anormais na corrida, providenciando as devidas soluções.

c) Nos pavimentos, deverá ser providenciada a adequada manutenção das portas e seus dispositivos de travamento, protetores, portas da cabina, manutenção dos avisos, placas e informações essenciais, verificação do funcionamento e adequada fixação dos botões de chamada e setas indicadoras de direção nos pavimentos.

d) Deve ser inspecionado o topo das cabinas, removendo lixo e poeira ali acumulados, nas suspensões, barras, grades de ventilação, tampas do teto, ventiladores e exaustores.

e) Deverá ser mantida a limpeza e a organização da casa de máquinas, com varredura, manutenção elétrica, e limpeza das luminárias, verificação do estado dos extintores de incêndio, lubrificação, manutenção dos cabos de aço e suas fixações, medição das correntes nominais da máquina de tração, dentre outros. Deve ser prevista ainda a substituição de lâmpadas das cabinas, quando se fizer necessário;

8.2.7. A manutenção preventiva dos elevadores deverá ser realizada de 2ª a 6ª feiras entre 12:00 e 18:00 horas. Este procedimento deverá ser previsto e agendado no Plano de Manutenção Periódica.

8.2.8. Os serviços de equipamentos, que por motivos técnicos não puderem ser executados nos locais de uso, serão retirados pela CONTRATADA, mediante prévia aprovação e avaliação do fiscal/gestor do Contrato, ficando a mesma inteiramente responsável pela integridade física de seus componentes durante a retirada, transporte, substituição de peças e reinstalação, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE;

8.2.9. Ocorrendo o previsto no item anterior, o CONTRATANTE avaliará sobre a necessidade de se substituir imediatamente o componente, de acordo com o uso do equipamento, o tipo de equipamento/peça, facilidade de se ter em estoque ou de se encontrar no mercado. Caso ocorra, a CONTRATADA deverá providenciar a imediata instalação de outros componentes com as mesmas características dos componentes retirados, sem ônus para o CONTRATANTE, os quais somente poderão ser retirados quando da reinstalação dos componentes originais devidamente corrigidos.

8.2.10. Mensalmente deverá ser emitido um Relatório Técnico de Manutenção, referente ao mês dos serviços já prestados. Esse relatório deve conter todos os serviços prestados, contemplando todas as rotinas de manutenção verificadas, peças/componentes danificados, gastos ou defeituosos substituídos com respectivo laudo técnico para justificar a substituição de cada componente e a discriminação do defeito, materiais utilizados, descrição de procedimentos detalhados de testes, descrição de outras intervenções não programadas nos equipamentos, regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, laudos conclusivos, problemas detectados, sugestões para melhorias além do cronograma de intervenções previstas para o mês subsequente. Esse relatório deverá ser assinado e rubricado pelo responsável técnico da CONTRATADA e encaminhado ao fiscal do Contrato até o 10º dia do mês subsequente ao mês referente aos serviços prestados.

8.2.11. **Da manutenção preventiva:** tem por objetivo evitar a ocorrência de defeitos em todos os componentes dos equipamentos, conservando-os dentro dos padrões de segurança e em perfeito estado de funcionamento, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, inclusive dos fabricantes, devendo ser executada em duas etapas:

- Inspeção: verificação de determinados pontos das instalações, seguindo a rotina mínima de manutenção definida no ANEXO A deste Termo, devendo a CONTRATADA observar as normas técnicas vigentes, bem como as orientações e recomendações do fabricante do equipamento na realização dos serviços;

- Revisão: verificações (parciais ou totais) programadas das instalações para fins de reparos, limpeza ou reposição de componentes.

8.2.12. A contratada poderá implementar rotinas adicionais de manutenção preventiva, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

8.2.13. A manutenção preventiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e poderá incluir o fornecimento de peças de reposição.

8.2.14. Deverão começar sempre no primeiro dia útil do mês, e finalizar até o 5º dia útil.

8.2.15. Quando os técnicos encontrarem alguma irregularidade ou falha em algum dos equipamentos ou peças, a mesma deverá ser corrigida durante a manutenção preventiva, sendo que o gestor do contrato deve ser notificado do fato.

8.2.16. O técnico ou engenheiro responsável pela execução do serviço (o mesmo profissional que assinar a ART referente a esta contratação) deverá comparecer ao local correspondente das instalações dos equipamentos constantes na tabela 1 em periodicidade mínima semestral, ou quando solicitado pelo gestor do contrato. O preposto poderá acompanhar a vistoria.

8.2.17. As rotinas de manutenção preventiva relacionadas no Anexo A deste Termo, são apenas uma referência para execução dos serviços, devendo a CONTRATADA, no prazo de 30 (trinta) dias corridos a contar do início da execução dos serviços, providenciar TODAS as demais ações que forem necessárias para manter o efetivo funcionamento dos equipamentos ou para otimizar os processos, seguindo recomendação dos fabricantes. Tais rotinas complementares deverão ser encaminhadas por escrito para aprovação prévia do fiscal do Contrato, de forma a verificar sua adequação.

8.2.18. O CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, modificar as rotinas ou a periodicidade, bastando comunicar por escrito à CONTRATADA, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.

8.2.19 **Da manutenção corretiva:** tem por objetivo o restabelecimento dos componentes dos equipamentos às condições ideais de funcionamento, eliminando defeitos mediante a execução de regulagens, ajustes mecânicos e eletrônicos, bem como substituição de peças, componentes e/ou acessórios que se apresentarem danificados, gastos ou defeituosos, o que deverá ser atestado por meio de laudo técnico específico, assinado pelo Engenheiro responsável da CONTRATADA, o qual deverá conter a discriminação do defeito.

8.2.20. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessário e a qualquer tempo, devendo a CONTRATADA comunicar imediatamente os problemas identificados ao CONTRATANTE, solicitando autorização para execução dos serviços.

8.2.20.1. **Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabina**, independente do dia e do horário, o prazo de atendimento, após o chamado por telefone ou WhatsApp, deverá ser **de até 30 (trinta) minutos**;

8.2.20.2. **Nos demais casos, o prazo de atendimento deverá ser de até 02 (duas) horas**, contadas a partir da comunicação do problema.

8.2.20.3. Em qualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar o elevador em perfeito estado de funcionamento **no prazo máximo de 8 (oito) horas**, contado a partir da abertura do chamado por telefone ou e-mail.

8.2.20.4. A critério da Fiscalização, o prazo definido no item 8.2.20.3, em situações de excepcionalidade, poderá ser estendido até 3 (três) dias úteis, mediante apresentação de justificativa, desde que a realização do serviço exija maior tempo para a solução, que deverá ser encaminhada em até 24 (vinte e quatro) horas após a realização do chamado, acompanhada de relatório ou laudo técnico detalhado assinado pelo responsável técnico pelos serviços.

8.2.20.5. Decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, fica o CONTRATANTE autorizado a realizar um desconto proporcional ao total de dias em que cada elevador permaneceu parado, quando do pagamento efetuado mensalmente da prestação de serviço, sem prejuízo às demais sanções aplicáveis, bem como aplicação dos descontos previstos no IMR que será descrito neste Termo.

8.2.20.6. Excepcionalmente, em função das necessidades da Contratante e em situações de urgência, os serviços poderão ocorrer em período noturno e em finais de semana, mediante solicitação da Fiscalização.

8.2.21. A manutenção corretiva incluirá toda mão-de-obra, ferramentas, materiais de consumo, transportes, necessários para reparar e/ou substituir as peças dos equipamentos a serem mantidos e poderá

incluir o fornecimento de peças de reposição.

8.2.22. A contratada deverá atuar de forma a garantir o perfeito funcionamento de todos os equipamentos descritos nos anexos do termo de referência.

8.2.23. A contratada deverá observar a Norma ABNT NBR 207 NM, e notificar oficialmente a contratante de quando houver discordância das instalações dos elevadores com o especificado na norma em tela.

8.2.24. Os serviços serão executados em dias normais de expediente ou em sábados, domingos e feriados conforme a necessidade.

8.2.25. As datas das reuniões serão marcadas via e-mail pelo gestor do contrato em concordância com preposto da CONTRATADA. Caso o preposto da CONTRATADA não compareça no dia agendado, o gestor do contrato poderá emitir notificação listando os problemas dos elevadores e definirá os prazos para execução dos serviços.

8.2.26. A CONTRATADA deverá apresentar relatório mensal que contenha informações sobre os serviços executados, estudos, levantamentos e análise das ocorrências excepcionais, quantidade e descrição das peças substituídas, bem como eventuais sugestões, almejando maior eficiência e confiabilidade do sistema.

8.3. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS E FORNECIMENTO DE PEÇAS

8.3.1 A CONTRATADA deverá arcar, sem ônus para a CONTRATANTE, com o custo do fornecimento de MATERIAIS DE CONSUMO (aqueles que se consomem à primeira aplicação, empregados em pequenas quantidades com relação ao valor dos serviços), tais como: fita isolante (diversas cores), produtos de limpeza, sabões, detergentes, estopas, panos, palha de aço, solventes, querosene parafusos, porcas e arruelas, anilhas, terminais, solda, abraçadeiras (nylon e ferro), conector terminal, brocas, serra copo, arrebites, buchas de nylon, parafusos, pregos, cola, fita zebreada, arame galvanizado, lixas, lubrificantes, graxas, produtos anti-ferrugem, veda rosca, colas e adesivos em geral, pilhas, baterias, anilhas, pincéis, materiais de escritório, e outros necessários à execução dos serviços, os quais deverão ser de primeira qualidade e estar em condição de uso;

8.3.2. A CONTRATADA deverá ter disponível, sem ônus para a CONTRATANTE, todos os equipamentos, ferramentas, materiais de consumo, componentes, produtos, aparelhos de medições e testes indispensáveis à execução dos serviços solicitados, sejam eles definitivos ou temporários, assumindo toda a responsabilidade pelo transporte, carga, descarga, armazenagem e guarda;

8.3.3. Constatada a necessidade de substituição de partes, peças ou componentes, a CONTRATADA comunicará a CONTRATANTE para que esta autorize o fornecimento, mediante ressarcimento, desde que os preços estejam compatíveis com o valor de mercado, obedecendo-se o rito descrito a seguir;

8.3.4. A substituição de peças, equipamentos ou acessórios deve ocorrer mediante prévia comprovação da necessidade pela CONTRATADA, cuja justificativa deverá ser apresentada em relatório, assinado pelo responsável técnico e autorizada pelo fiscal do Contrato;

8.3.5. Os materiais para ressarcimento deverão seguir os procedimentos descritos no item (Processo de Ressarcimento) para o seu fornecimento;

8.3.6. Tudo que for empregado na manutenção preventiva ou corretiva deverá ser original, de fabricação do respectivo fabricante do elevador ou por ele indicado. Os itens substituídos durante a execução do serviço serão devolvidos à CONTRATANTE;

8.3.7 Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade, não podendo ser recondicionados ou reaproveitados e deverão estar de acordo com as especificações, devendo ser submetidos à aprovação do fiscal do Contrato;

8.3.8 A CONTRATADA deverá fornecer, sempre que solicitado pelo Fiscal do Contrato, amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes de sua execução;

8.3.9. O Fiscal do Contrato deverá ser comunicado pela CONTRATADA quando da substituição de peças, que poderá acompanhar a substituição para certificar-se da originalidade e da genuinidade dos componentes;

8.3.10 Os custos de ensaios, verificações e testes de equivalência, de recebimento ou quaisquer outros, deverão estar implícitos nos respectivos custos de equipamentos e materiais não cabendo qualquer reivindicação de ressarcimento pela CONTRATADA;

8.3.11 A garantia dos serviços, partes, peças e componentes substituídos não poderá ter prazo inferior a 6 (seis) meses, devendo ser assegurada durante toda a vigência do Contrato. Será considerado o prazo de garantia do fabricante quando este for maior;

8.3.12. A CONTRATADA substituirá, durante o período de garantia e dentro do prazo de vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE, partes, peças e componentes por ela fornecidos para emprego na manutenção do elevador, por outras do mesmo grau de similaridade ou equivalência, quando as mesmas não apresentarem defeitos decorrentes de uso indevido constatados pelas partes. A substituição será realizada de forma a manter os equipamentos com as características originais de funcionamento.

8.4. PROCESSO DE RESSARCIMENTO

8.4.1. A substituição de peças, equipamentos ou acessórios deve ocorrer mediante prévia comprovação da necessidade pela CONTRATADA, cuja justificativa deverá ser apresentada em relatório, assinado pelo responsável técnico e autorizada pelo fiscal do Contrato;

8.4.2 Para fins de ressarcimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, 3 (três) cotações para aprovação prévia da CONTRATANTE, sendo aprovada a cotação mínima de mercado do produto ou do serviço;

8.4.3 No caso de fornecimento de partes, peças ou componentes pela CONTRATADA, esta deverá apresentar orçamento detalhado contendo quantidade, marca, modelo, nome do fabricante e os valores unitário e total dos itens a serem utilizados na execução dos serviços, cujo início somente se dará após a aprovação da CONTRATANTE;

8.4.4 O CONTRATANTE, realizará a avaliação da pesquisa de mercado apresentada efetuando as diligências necessárias. Encontrando divergência, dará conhecimento à CONTRATADA para que preste o serviço ou forneça, de imediato, e pelo menor preço encontrado pelo fiscal, os materiais, peças, componentes e equipamentos necessários;

8.4.5 No caso de fornecedor exclusivo do componente, a CONTRATADA deverá providenciar a carta de exclusividade do fornecedor e cópia de nota fiscal de venda desse componente. Essa nota fiscal tem como objetivo comprovar a prática de preço de mercado;

8.4.6 No caso de substituição de peças mediante ressarcimento, a contratada ficará responsável pela respectiva aquisição, tornando-se proprietária desse material, que em seguida será fornecido à Administração adquirente, junto a emissão de nota fiscal de venda, discriminados os tributos incidentes, constitui natureza de compra e venda, que enseja retenção de tributos. As propostas de fornecimento devem levar em conta a situação descrita neste item.

8.5. Para fins de execução dos serviços descritos, a CONTRATADA disponibilizará quantitativo de recursos humanos de seu quadro, no mínimo, nas categorias profissionais constantes abaixo:

a) **PROFISSIONAL TÉCNICO:** no mínimo 02 (dois) profissionais com curso técnico específico em manutenção de elevadores, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, para os equipamentos a serem mantidos, com registro no CREA e experiência em suas respectivas áreas comprovada na carteira de trabalho. Realizará atividades de manutenção conforme cronograma a ser apresentado no início do contrato bem como visitas técnicas sempre que solicitado pelo CONTRATANTE.

b) **PROFISSIONAL SUPERVISOR DE MECÂNICA:** Profissional(is) formado(s) em Engenharia Mecânica, com cursos específicos em manutenção de elevadores, com certificado de capacitação, fornecido pelo fabricante ou empresa credenciada do mesmo, para os equipamentos a serem realizados a manutenção, com registro no CREA e experiência em suas respectivas áreas comprovada na carteira de trabalho e comprovada mediante Certidão de Acervo Técnico. O Engenheiro Mecânico será o coordenador dos trabalhos. Deverá realizar uma visita mensal de no mínimo 02 (duas) horas de duração, durante o horário de expediente do CONTRATANTE, e sempre que o profissional técnico não for capaz de solucionar os problemas existentes. Deverá apresentar o Relatório de Supervisão Mensal nessa visita.

8.5.1. A CONTRATADA deverá manter equipe técnica de apoio devidamente habilitada disponibilizando tantos profissionais quantos necessários à execução dos serviços.

8.5.2 . Deverá a empresa CONTRATADA encaminhar ao fiscal do Contrato, em 05 (cinco) dias corridos a partir do início, autorizado pelo CONTRATANTE, da execução dos serviços, a relação dos empregados que executarão os serviços, bem como a comprovação da formação exigida neste documento.

8.5.3. A relação nominal dos funcionários da empresa que prestarão serviços ao Poder Judiciário do Estado do Tocantins, junto ao edifício que sediará o Anexo deste Poder Judiciário, devendo constar, além do nome completo, os números dos documentos de identidade dos mesmos, foto e função desempenhada.

8.5.4. Apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART – CREA) com respectivo comprovante de pagamento.

8.6.– MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo B, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.6.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

a) Será avaliada a qualidade dos serviços nos termos do ANEXO B– INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR – deste Termo de Referência.

b) Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.

c) O fiscal do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento dos serviços com a utilização da quantidade de ocorrências registradas pelo fiscal técnico. Os itens que compõem a Tabela I do Anexo B não são exaustivos, devendo a fiscalização anotar e complementar o relatório com eventuais irregularidades.

8.6.3. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.

8.6.4. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

8.6.5. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, sendo que o preposto deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada.

8.6.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

8.6.7. A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser penalizada com a extinção contratual nas seguintes condições:

a. Em caso de reincidência de descontos de 1% a 3% por mais de 3 (três) vezes durante a vigência do contrato ou a cada prorrogação, se houver;

b. A quantidade de ocorrências for acima de 8 por 2 (dois) meses consecutivos.

8.7. O recebimento dos bens será realizado conforme o disposto no art. 140 da Lei 14.133, de 2021 em consonância com as regras e os prazos definidos no item "6 - PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO OBJETO";

8.7.1. Do recebimento

8.7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, até o 5º dia útil do mês seguinte à prestação dos serviços ou do fornecimento, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

a) Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços ou do fornecimento realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.7.2 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.7.3. O serviço será recebido definitivamente no prazo de 10 dias, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

a) Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

8.7.4. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

8.7.5. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.7.6. Comunicar a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.7.9. Enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.8. Condições para substituição ou refazimento durante a fiscalização

8.8.1. Reparar/corrigir/refazer as suas expensas, no **prazo de 10 (dez) dias, corridos**, contados da notificação do Gestor/Fiscal do Contrato, os serviços rejeitados pela fiscalização nos quais forem constatadas falhas, imperfeições ou irregularidades resultantes do emprego de material inadequado ou a execução imprópria do serviço conforme especificações do fabricante.

8.9. Prazo de garantia ou de validade

8.9.1. A garantia dos serviços, partes, peças e componentes substituídos não poderá ter prazo inferior a 6 (seis) meses, devendo ser assegurada durante toda a vigência do Contrato. Será considerado o prazo de garantia do fabricante quando este for maior;

8.9.2. A CONTRATADA substituirá, durante o período de garantia e dentro do prazo de vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE, partes, peças e componentes por ela fornecidos para emprego na manutenção dos elevadores, por outras do mesmo grau de similaridade ou equivalência, quando as mesmas não apresentarem defeitos decorrentes de uso indevido constatados pelas partes. A substituição será realizada de forma a manter os equipamentos com as características originais de funcionamento.;

8.9.3. Caso seja efetuada a substituição de algum produto devido a falhas/problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do recebimento do novo objeto;

8.10. Condições e prazos para substituição ou refazimento durante a garantia

8.10.1. As medidas corretivas pertinentes às solicitações de cumprimento de garantia deverão ser providenciadas no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, a contar da data da solicitação, salvo quando se tratar de situações emergenciais, que coloquem em risco a integridade física das pessoas, quando as providências deverão ser adotadas no **prazo de 24 horas** da solicitação.

9. PREVISÃO DE PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO CONTRATUAL

9.1. A empresa contratada será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto no contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

I – advertência;

II – multa;

III – impedimento de licitar e contratar; e

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a empresa contratada der causa à inexecução parcial do contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

9.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a empresa contratada:

I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - der causa à inexecução total do contrato;

III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

9.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um

período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses do subitem 9.1.1 que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a empresa contratada:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 9.1.1, 9.1.2 ou 9.1.3 a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II - determinar a extinção unilateral do contrato.

9.1.5. O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a empresa contratada a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

9.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a empresa contratada às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

9.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste Termo;

- I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento do contrato.

9.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 10.2 deste Termo de Referência ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a empresa contratada à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade:

- I - O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 9.1.4.

9.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 9.1.13 e sem prejuízo das demais sanções;

9.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 9.1.5 e 9.1.9, desta cláusula, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

9.1.11. Ressalvadas as penalidades do inciso I do subitem 9.1.4, o somatório das demais multas previstas neste tópico não poderá superar, em cada mês, o máximo de 15% (quinze por cento) do valor mensal do contrato ou de 1/12 do valor total;

9.1.12. A reincidência na aplicação do percentual máximo previsto no subitem anterior poderá ensejar a extinção unilateral deste contrato;

9.1.13. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- VI - a não reincidência da infração;
- VII - a atuação da empresa contratada em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII - a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

9.1.14. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

9.1.15. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 9.1.13 deste Termo de Referência;

9.1.16. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela empresa contratada ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ - Documento de Arrecadação Judiciária;

9.1.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à empresa contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, ou será cobrada judicialmente.

9.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

10. FORMA DE PAGAMENTO

10.1. A empresa contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.

10.2. Caberá à empresa contratada apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas neste Termo.

10.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da empresa contratada.

10.4. O CONTRATANTE somente pagará à empresa contratada os materiais que forem efetivamente fornecidos.

10.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos materiais fornecidos com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do gestor do contrato.

10.6. O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

10.7. Na ausência do (a) fiscal (a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo fiscal substituto.

10.8. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da empresa contratada ou, ainda, se materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

10.9. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato:

10.10. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no caput do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

10.11. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

10.12. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaindo sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

10.13. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da empresa contratada, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

10.14. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a empresa contratada isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

10.15. O pagamento somente será realizado mediante a comprovação das mesmas regularidades exigidas para a habilitação da empresa contratada.

10.16. Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

10.17. Fica a empresa contratada ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

10.18. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

10.19. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a empresa contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 10.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365$ $I = 6 / 100 / 365$ $I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

10.20. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

10.21. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

II. CONDIÇÕES DE REAJUSTE

11.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados do termo inicial previsto no item 11.2 deste Termo, observada a variação do IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

11.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

11.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados do contrato se regerá da seguinte forma:

11.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

11.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 11.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

11.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor do contrato, conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.5. Nos procedimentos de reajuste, deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

13.1. CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

13.1. A pretensa contratação atenderá as recomendações do Plano de Logística Sustentável do Tribunal.

13.1.1. Na Contratação em tela serão observados os critérios de sustentabilidade ambiental, quando aplicável, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

13.1.2. O descarte de peças, acessórios, equipamentos, óleo lubrificantes, combustíveis e baterias deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade conforme determina a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução nº 424, de 2010, no caso de baterias; e, de modo amplo, o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto nº 9.178/2017), Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01 de 2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, e demais legislações ambientais e no que couber durante a realização das manutenções no CNMP.

13.1.3. Os bens/materiais, quando aplicável, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

13.1.4. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

13.1.5. A futura contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva:

13.1.6. Onde couber, devem ser observados os requisitos ambientais com a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Para isso deve-se apresentar a composição dos produtos a serem utilizados em comparação com seus similares, destacando-se as qualidades que lhes conferem ser sustentáveis ou que acarretem menor impacto ambiental.

13.1.7. A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

ANEXO I-A

ROTINAS DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ELEVADORES

Descrição, frequência dos serviços de manutenção – elevadores					
LOCAL	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	MENSAL	BIMESTRAL	TRIMESTRAL	SEMPRE
CABINAS	Painel de Operação	X			
	Interfone ou intercomunicador	X			
	Iluminação, subteto e ventilador	X			

Painéis de acabamento, friso e piso	X			
Guarda corpo e espelhos	X			
Portas, correções e régua de segurança	X			
Indicador	X			
Comandos cabineiro, ventilador e banquetas			X	
Consertar e manter os bandos das cabinas dos elevadores em perfeitas condições de uso	X			
Substituir sapatas das portas dos elevadores quando danificadas	X			
Consertar e alinhar as portas dos elevadores	X			
Verificar e substituir todas as peças e lâmpadas que compõem as botoeiras, no que couber	X			
Verificar o sistema de ventilação eletromecânica existente na cabina de cada elevador e proceder limpeza ou instalação de filtros, no que couber	X			
Fazer a remoção do lixo acumulado em toda a extensão das soleiras;	X			
Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando, seguida, fina camada de óleo com querosene;	X			
Remover todo o material depositado nas suspensões, aplicando, em seguida, fina camada de óleo, enxugando todo o excesso;	X			
Proceder a limpeza geral das barras articuladas e aplicação de fina camada de óleo fino;	X			
Fazer a remoção da poeira das grades de ventilação;	X			
Remover o lixo e a poeira da tampa do teto, e aplicação de fina camada de óleo com querosene, enxugando o excesso;	X			
Fazer a remoção da poeira dos rotores e pás dos ventiladores e lubrificação das buchas	X			
Liberar o dispositivo de	X			

	desengate para aplicação de fina camada de óleo;				
	Verificar a graxa dos conjuntos operadores de porta e completar, se necessário;	X			
	Verificar a partida, parada e nivelamento e ainda a abertura e fechamento das portas, e corrigir se necessário;	X			
	Verificar o funcionamento das botoeiras, sinalizadores e luz de emergência, e substituir se necessário;	X			
	Contrapesos: Fazer a remoção da poeira da suspensão aplicando, em seguida, fina camada de óleo com querosene nos materiais ferrosos;	X			
	Contrapesos: Ajustar a folga excessiva entre as corredeiras deslizantes;	X			
	Verificar riscos, fixação, quebras e falta de parafusos no guarda corpo e espelhos;	X			
	Verificar e corrigir indicador quebrado, fixação e setas; segmentos ou leds queimados;	X			
	Verificar funcionamento do manual/ automático, comando de lotado e banqueta.	X			
	Verificar e corrigir lonas de proteção interna e seus componentes.	X			
	Lavar e aplicar novo lubrificante nas almas das guias das cabinas e de contrapeso;				X
PAVIMENTOS	Botoeiras e indicadores			X	
	Portas e soleiras			X	
	Aceleração, desaceleração e nivelamento			X	
	Remover toda a poeira das faces externas das portas, aplicando em seguida, na face interna, fina camada de óleo com querosene;	X			
	Remover todo o material depositado sobre as barras chatas de ferro (apoio das carretilhas) e aplicar fina camada de óleo com querosene;	X			
	Proceder a limpeza, em toda a extensão, das soleiras;	X			

	Proceder a limpeza geral das roldanas e dos trincos e, em seguida lubrificação dos eixos;	X			
	Ajustar qualquer folga excessiva nos roletes excêntricos das suspensões das folhas da porta e dos contatos dos trincos e ganchos;	X			
	Verificar o funcionamento dos botões de chamada e indicadores de direção;	X			
Casa de Máquinas	Proteções e conexões (Painel de força)		X	X	
	Quadro de Comando	X			
	Bateria e fonte de luz de emergência	X			
	Máquina e cabos de tração	X			
	Verificar cabos de aço (fator de segurança)	X			
	Igualar a tensão dos cabos condutores	X			
	Motor de indução			X	
	Freio e contato BK ou CPF		X		
	Regulador de velocidade			X	
	Interfone ou intercomunicador				X
	Manter limpos e desimpedidos os espaços físicos das casas de máquinas instaladas no edifício, informando ao Gestor da existência de infiltração de água e outras irregularidades, quando houver	X			
	Acionar o sistema de segurança, ajustando as velocidades de desarme;				X
	Verificar o funcionamento das peças móveis e contatos elétricos (verificação manual);				X
	Limpar e lubrificar o regulador de velocidade (não lubrificar a borracha)				X
	Limpar os furos das articulações e lubrificar (proteger o flange);				X
Motor es CC/ CA e caixas reduto ras	Fazer a remoção dos resíduos de carvão e poeira das escovas e porta-escovas				X
	Movimentar as escovas de carvão no interior dos seus	X			

	porta-escovas				
	Fazer a remoção da poeira acumulada e do óleo vazado	X			
	Verificar o nível do óleo, completando-o se necessário	X			
	Verificar a altura dos porta-escovas em relação à superfície de contato dos coletores	X			
	Ajustar a superfície de contato dos coletores que apresentarem faiscamento na comutação e/ou trepidação excessivas	X			
	Verificar e, se necessário, corrigir a velocidade dos motores de tração, à plena carga, meia carga e vazio;				X
Cabos de aço, polias e fitas seletor as	Ajustar as tensões dos cabos de tração e compensação;	X			
	Ajustar a distância da polia do contato elétrico	X			
	Ajustar o prumo e distância da polia ao piso;	X			
	Ajustar a folga entre os contatos fixos e os cones (meias-luas);	X			
	Ajustar as distâncias entre as molas "pick-ups" e os rebites de metal;	X			
	Verificar desgastes da polia (no regulador instantâneo o cabo não pode encostar no fundo do canal);				X
	Verificar se há ruído com o carro em movimento e lubrificar graxeira;				X
FREIOS	Remover da superfície de contato do tambor todo resíduo de óleo e graxa	X			
	Ajustar a folga excessiva entre as sapatas e discos da superfície de contato dos tambores de freio	X			
	Verificar manualmente o êmbolo e a regulação do contato BK e condições das lonas dos freios;				X
	Ajustar freio eletromecânico e regular o contato BK;				X
Quadro de Comando	Fazer a remoção da poeira e aplicação de fina	X			

	camada de óleo com querosene na estrutura externa dos quadros				
	Verificar e ajustar, se necessário, os temporizadores, relés, chaves com mau contato, relés de carga dos geradores e circuitos de proteção	X			
Cabina - Cima	Porta e contato de emergência	X			
	Correções superiores dos cabos e chaves de indução				X
	Verificar as correções das guias ou roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa	X			
	Manter as guias adequadamente lubrificadas	X			
	Aparelho de segurança			X	
	Operador de portas		X		
	Teto/Estrutura	X			
CAIXA CORRIDA	Polia de desvio			X	
	Limites superiores	X			
	Guias e suportes	X			X
	Cabos de manobra e fiações				X
	Portas de pavimento e fecho eletromecânico			X	
	Contra peso				X
	Limite de redução de descida	X			
POÇO	Limites inferiores	X			
	Correções inferiores				X
	Aparelho de Segurança			X	
	Aparachques e cornija				X
	Polia, cabos e corrente de compensação			X	X
	Polia tensora				X
	Deslize do contrapeso			X	
	Fundo do Poço	X			
	Proceder limpeza geral e desumidificação;	X			
	Identificar e eliminar possíveis focos de umidade;	X			
	Verificar nível do óleo, completando-o, quando for o caso;	X			
	Verificar o aperto das porcas das braçadeiras de apoio;	X			
	Testar os amortecedores com a queda da cabina, com meia lotação				X

	Verificar bateria e fonte de luz, e testar o sistema de emergência	X			
--	--	---	--	--	--

ANEXO I-B
(INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO – IMR)

INDICADOS	
Nº 01 – Quantidade de ocorrências registradas pelo fiscal técnico	
ITEM	DESCRIÇÃO
FINALIDADE	Garantir a qualidade do serviço prestado
Meta a cumprir	Nenhuma ocorrência no mês
Instrumento de medição	Planilha de controle dos serviços executados, conforme Tabela 1
Forma de acompanhamento	Registro das ocorrências pelo fiscal técnico e lançamento na planilha de controle
Periodicidade	Mensal
Mecanismo de Cálculo	Quantidade de ocorrências registradas
Início de Vigência	Data do início da execução dos serviços
Faixas de ajuste no pagamento	0 a 2 ocorrências = pagamento integral da fatura 3 a 4 ocorrências = desconto de 1% do valor da fatura da unidade respectiva 5 a 6 ocorrências = desconto de 2% do valor da fatura da unidade respectiva 7 a 8 ocorrências = desconto de 3% do valor da fatura da unidade respectiva
Sanções	Acima de 8 = multa de 10% do valor da fatura por inexecução parcial

TABELA 1
(FATORES DE AVALIAÇÃO)

AVALIAÇÃO MENSAL		
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE OCORRÊNCIA
1	Manter funcionários sem identificação nas dependências da CONTRATANTE.	
2	Executar serviço sem a utilização de equipamentos de proteção individual (EPI)	
3	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais	
4	Retirar quaisquer equipamentos ou peças pertencentes ao objeto do contrato, sem autorização prévia do Fiscal Técnico do contrato.	
5	Desatender ao cronograma de execução dos serviços constantes no Plano de Manutenção Preventiva definitivo.	
6	Fornecer peças de 2ª linha ou usadas.	
7	Permitir o acúmulo de materiais e/ou resíduos provenientes da execução de serviços nas dependências das unidades	
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:		
9	Corrigir os serviços em que forem constatadas imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções.	
10	Comunicar imediatamente à Fiscal Técnico do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços.	
11	Providenciar a destinação final dos materiais, peças ou componentes inutilizados mediante o correto encaminhamento do resíduo gerado, mantendo a limpeza do local de instalação dos equipamentos (critérios de sustentabilidade).	
12	Fornecer as peças que foram orçadas e autorizadas para troca, ou fornecer peças que não foram orçadas.	
13	Substituir empregado que se conduza de modo impróprio/inconveniente ou que não atenda às necessidades dos serviços	
14	atender as Manutenções corretivas dentro do prazo estipulado no contrato.	
Outras ocorrências		
TOTAL DE OCORRÊNCIAS		

JUSTIFICATIVAS (relacionar para cada um dos itens pontuados, a data da ocorrência que deu causa ao desconto e outras observações relevantes)

TABELA II

Quantidade de ocorrências	Valor a ser descontado

(Os valores a serem descontados incidem sobre o valor bruto do contrato mensal)

TABELA III

Contrato nº xx – Prestação de serviço de		
1	Período de avaliação	
2	Valor do contrato mensal	
3	Valor apurado no IMR	
4	Valor apurado por outros motivos	
5	Valor total a ser descontado (3 + 4 + 5 + 6)	
VALOR TOTAL A PAGAR (2 - 5)		
____/____/____		
Assinatura do Fiscal Técnico do Contrato		

Assinatura do Preposto		

ANEXO I-C

Modelo de Declaração de Vistoria

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos que a empresa _____, CNPJ Nº _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado como seu representante, realizou vistoria técnica no local dos serviços a serem prestados através do Edital Nº _____ do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Local e data _____

Assinatura e carimbo da DINFR/SMP

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF: _____

RG: _____

ANEXO I-D

Modelo de Declaração de Dispensa de Vistoria

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ Nº _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, indicado expressamente como seu representante, declara ter conhecimento das condições locais e do serviço a ser prestado através do Edital de _____ Nº ____/____, dispensando a necessidade da vistoria "in loco". Declara, também, que se responsabiliza por essa dispensa e por situações supervenientes e que lhe foi dado acesso às dependências do referido local através de cláusula expressa no Edital e seus Anexos, ao qual dispensou por ter conhecimento suficiente para prestar o serviço com as informações constantes no Termof e Referência e no Edital.

Local e data _____

Assinatura e carimbo do representante legal

CPF: _____

RG: _____

ANEXO I-E

MINUTA DO TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este Fiscal do contrato encerrou os trabalhos de análise para fim de RECEBIMENTO PROVISÓRIO, previsto no Contrato nº _____ / _____ (ou Nota de Empenho nº _____ / _____), do Processo nº _____. Tendo assim procedido, este Fiscal conferiu o objeto apresentado e atesta, o RECEBIMENTO PROVISÓRIO, sem (ou com as seguintes) ressalvas:

1. (listar as discrepâncias, quando houver)

Palmas, ____ de _____ de _____.

Fiscal do Contrato

ANEXO I-F

MINUTA DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de _____, este GESTOR, declara para os devidos fins, que recebe definitivamente, o objeto apresentado e atesta, o RECEBIMENTO DEFINITIVO, do objeto previsto no Contrato nº _____ / _____ (ou Nota de Empenho nº _____ / _____), do Processo nº _____.

Palmas, ____ de _____ de _____.

Gestor

Termo de Referência 164 (6357929) assinado eletronicamente por Aline Aragão Ishizawa, Chefe de Serviço, Mario Sergio Loureiro Soares, Engenheiro e João Carlos Sarri Júnior, Assessor de Projetos da Diretoria-Geral

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. ____/2025
PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº ____/2025
PROCESSO 24.0.000024454-2

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS E A EMPRESA _____.

Pelo presente Instrumento e na melhor forma de direito, o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrito no CNPJ sob o nº 25.053.190/0001-36, com sede na Praça dos Girassóis, s/nº, Centro, Palmas/TO, neste ato representado por _____, brasileiro(a), casado(a), portador(a) do RG nº. _____ – SSP/____, inscrito(a) no CPF sob o nº. _____, residente e domiciliado(a) nesta Capital, doravante designado **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, CEP _____, Telefone: _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por _____, portador(a) do RG nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, têm entre si, justo e avençado, o presente contrato, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, das Instruções Normativas do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, nº 5, de 31 de janeiro de 2023 e nº 6, de 31 de janeiro de 2023, bem como das demais normas legais aplicáveis e das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente Instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS CONTINUADOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, CONSERVAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM 05 (CINCO) ELEVADORES MARCA ATLAS SHINDLER COM CAPACIDADE PARA 08 (OITO) PESSOAS OU 600KG, VELOCIDADE DE 01 (UM) M/SEG INSTALADOS NO FÓRUM DA COMARCA DE PALMAS, COM CESSÃO DE MÃO DE OBRA E FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE CONSUMO.**

1.2. Descrição do objeto.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Valor Total					

1.3. A contratação citada na subcláusula 1.1 obedecerá ao estipulado neste contrato, bem como às especificações técnicas, forma de execução/entrega e às disposições dos documentos adiante enumerados, constantes do Processo Administrativo 24.0.000024454-2, do CONTRATANTE, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste, no que não o contrariarem. São eles:

1.3.1. O Edital do Pregão Eletrônico - SRP nº ____/202__, do CONTRATANTE;

1.3.2. A proposta de preços apresentada pela CONTRATADA em ____ de ____, de 202__ e os demais documentos fornecidos no procedimento licitatório.

1.4. A contratação do objeto deste Contrato foi realizada por meio de procedimento licitatório, de acordo com o disposto no ____, sob a modalidade ____, conforme Edital e Processo Administrativo acima citados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO:

2.1. A empresa será convocada para assinatura deste instrumento contratual, devendo assiná-lo e restituí-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

2.1.1. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma única vez e a critério do CONTRATANTE, por igual período, desde que diante de motivo justificado e arrazoado por parte da CONTRATADA e a solicitação tenha ocorrido ainda dentro do prazo de assinatura.

2.2. A assinatura deste contrato será realizada por meio eletrônico, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, do CONTRATANTE.

2.3. A CONTRATADA deverá apresentar as certidões de regularidades fiscais atualizadas e, ainda, se atende ao disposto no §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

3.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA ao CONTRATANTE estão disciplinados no Anexo I do Edital (Termo de Referência).

3.2. Caso haja solicitação por parte do CONTRATANTE ou CONTRATADA para modificação do regime de execução, deverão ser observadas as disposições da subseção IV da seção II do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

3.3. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO (ANS) ou INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR).

3.3.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo I-B do Edital (Termo de Referência), devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

3.3.2. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos:

- a) Será avaliada a qualidade dos serviços nos termos do ANEXO I-B – INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO - IMR – do Edital (Termo de Referência).
- b) Os indicadores eleitos refletem fatores que estão sob controle da Administração no acompanhamento da execução do contrato que são essencialmente relevantes para obtenção de resultados positivos dos serviços.
- c) O fiscal do contrato acompanhará mensalmente o cumprimento dos serviços com a utilização da quantidade de ocorrências registradas pelo fiscal técnico. Os itens que compõem a Tabela I do Anexo I-B não são exaustivos, devendo a fiscalização anotar e complementar o relatório com eventuais irregularidades.

3.3.3. O IMR vinculará o pagamento dos serviços aos resultados alcançados em complemento à mensuração dos serviços efetivamente prestados, não devendo as adequações de pagamento originadas pelo descumprimento do IMR ser interpretadas como penalidades ou multas.

3.3.4. Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

3.3.5. O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da CONTRATADA a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada, sendo que o preposto deverá assinar o documento, tomando ciência da avaliação realizada.

3.3.6. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, para a prestação dos serviços abaixo do nível de satisfação, que poderá ser aceita pela CONTRATANTE, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da CONTRATADA.

3.3.7. A critério da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser penalizada com a extinção contratual nas seguintes condições:

- a. Em caso de reincidência de descontos de 1% a 3% por mais de 3 (três) vezes durante a vigência do contrato ou a cada prorrogação, se houver;
- b. A quantidade de ocorrências for acima de 8 por 2 (dois) meses consecutivos.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO:

4.1. A CONTRATADA deverá prestar os serviços conforme discriminado em sua proposta e neste contrato.

4.2. A CONTRATADA deverá iniciar a prestação dos serviços no prazo de até 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço.

4.2.1. Os serviços serão executados no Fórum Marquês São João da Palma, Situado Av. Teotônio Segurado, 502 Sul – Centro – Palmas/TO.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO:

5.1. Para o recebimento do objeto deste contrato deverão ser observadas pelo gestor e/ou fiscal as disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e da Seção II, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

5.2. Efetivada a execução, o objeto deste contrato será recebido:

5.2.1. Provisoriamente, até o **5º dia útil do mês seguinte** à prestação dos serviços, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico com as exigências contratuais.

5.2.2. Definitivamente, pelo gestor ou comissão designada pela autoridade competente, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da data do recebimento provisório, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com este contrato:

5.3.1. Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo gestor.

5.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pelos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste instrumento contratual, nos limites estabelecidos pela lei ou por este contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA:

6.1. A garantia dos serviços, partes, peças e componentes substituídos não poderá ter prazo inferior a 6 (seis) meses, devendo ser assegurada durante toda a vigência do Contrato. Será considerado o prazo de garantia do fabricante quando este for maior;

6.1.1. A CONTRATADA substituirá, durante o período de garantia e dentro do prazo de vigência do contrato, sem ônus para a CONTRATANTE, partes, peças e componentes por ela fornecidos para emprego na manutenção do elevador, por outras do mesmo grau de similaridade ou equivalência, quando as mesmas não apresentarem defeitos decorrentes de uso indevido constatados pelas partes. A substituição será realizada de forma a manter os equipamentos com as características originais de funcionamento.

6.1.2. Caso seja efetuada a substituição de algum produto devido a falhas/problemas, o prazo de garantia passa a ser contado novamente a partir do momento do recebimento do novo objeto;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

7.1. Não haverá exigência da garantia de execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

8.1. A pretensa contratação atenderá as recomendações do Plano de Logística Sustentável do Tribunal.

8.1.1. Na Contratação em tela serão observados os critérios de sustentabilidade ambiental, quando aplicável, conforme disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.2. O descarte de peças, acessórios, equipamentos, óleo lubrificantes, combustíveis e baterias deverá ser realizado pela CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, e deverá obedecer aos critérios de sustentabilidade conforme determina a Resolução CONAMA nº 401/2008, alterada pela Resolução nº 424, de 2010, no caso de baterias; e, de modo amplo, o Decreto nº 7.746/2012 e suas alterações (Decreto Nº 9.178/2017), Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Instrução Normativa SLTI/MP Nº 01 de 2010, Guia Nacional de Licitações Sustentáveis da AGU, e demais legislações ambientais e no que couber durante a realização das manutenções no CNMP

8.1.3. Os bens/materiais, quando aplicável, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2.

8.1.4. As peças e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte.

8.1.5. A futura contratada deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva:

8.1.6. Onde couber, devem ser observados os requisitos ambientais com a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares. Para isso deve-se apresentar a composição dos produtos a serem utilizados em comparação com seus similares, destacando-se as qualidades que lhes conferem ser sustentáveis ou que acarretem menor impacto ambiental.

8.1.7. A futura contratada deve promover, sempre que possível, curso de educação, formação, aconselhamento, prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água e redução de geração de resíduos sólidos no ambiente onde se prestará o serviço.

CLÁUSULA NONA – DO VALOR:

9.1. O valor _____ deste contrato é de **R\$** _____ (_____), compreendendo todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à sua perfeita execução.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

10.1. A despesa com a execução do objeto deste contrato correrá à conta da Dotação Orçamentária consignada:

Unidade Gestora: 060100 - FUNJURIS

Classificação Orçamentária - PI: 0601.02.061.1145.3067

Natureza de Despesa : 33.90.39

Fonte de Recursos: 1760

10.2. As despesas inerentes à execução deste contrato serão liquidadas por meio da Nota de Empenho que será emitida à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

10.3. A CONTRATADA emitirá Nota Fiscal em observância à unidade gestora emissora da nota de empenho que albergou a contratação:

10.3.1. Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris.

CNPJ: 03.173.154/0001-73

Praça dos Girassóis, S/Nº, Centro

CEP 77.015-007

Palmas/TO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:

11.1. A CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, apresentar nota fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados.

11.2. Caberá à CONTRATADA apresentar, juntamente com a nota fiscal, os comprovantes atualizados de regularidade com a Fazenda Pública Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sob pena de aplicação das penalidades específicas previstas na Cláusula Décima Oitava deste contrato.

11.3. O CNPJ constante da Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na proposta e nota de empenho e vinculado à conta corrente da CONTRATADA.

11.4. O CONTRATANTE somente pagará à CONTRATADA os serviços que forem efetivamente prestados.

11.5. Os pagamentos serão efetuados após análise da conformidade dos serviços prestados com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto do fiscal do contrato.

11.6. O atesto do fiscal do contrato na nota fiscal é condição indispensável para o pagamento:

11.6.1. Na ausência do (a) fiscal(a) do contrato (férias, licença ou em viagem por interesse do CONTRATANTE), o atesto será dado pelo fiscal substituto.

11.7. O CONTRATANTE reserva-se o direito de não atestar a nota fiscal para o pagamento, se os dados constantes da mesma estiverem em desacordo com os dados da CONTRATADA ou, ainda, se os materiais fornecidos não estiverem em conformidade com as especificações apresentadas neste contrato e no Termo de Referência, ficando o pagamento suspenso até a regularização.

11.8. O gestor deverá enviar o processo com a solicitação de pagamento à Diretoria Financeira em prazo hábil para a realização do tempestivo pagamento em conformidade com o estabelecido neste contrato:

11.8.1. Havendo duas ou mais solicitações de pagamento aptas a serem processadas e não sendo possível a efetivação da quitação na mesma data, a Diretoria Financeira deverá observar a ordem de preferência estabelecida no *caput* do art. 141 da Lei nº 14.133/2021.

11.9. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a este contrato, conforme art. 145 da Lei nº 14.133/2021.

11.10. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias corridos do protocolo de recebimento da nota fiscal de serviços (momento em que o credor está adimplente com a obrigação firmada perante o CONTRATANTE), sendo que, recaiando sobre dias não úteis, o termo final será prorrogado para o dia útil subsequente:

11.10.1. O pagamento será realizado, no prazo previsto no item anterior, por meio de ordem bancária em conta corrente da CONTRATADA - Banco _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação e caso não haja fato impeditivo para o qual tenha concorrido.

11.11. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e as multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a CONTRATADA isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo SIMPLES, deverá apresentar, junto com a fatura, cópia do respectivo comprovante.

11.12. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

11.13. Fica a CONTRATADA ciente de que, por ocasião do pagamento, será verificada a sua situação quanto à regularidade fiscal exigida na habilitação, a qual deverá ser mantida durante toda a execução contratual.

11.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.

11.15. Ocorrendo atraso no pagamento e desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no item 11.10 e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

11.16. Nos pedidos de alteração da forma de pagamento, observar-se-á à disposição da Seção III do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

11.17. Todos os atos inerentes ao presente contrato obedecerão às regras concernentes ao Sistema Eletrônico de Informações – SEI do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTE:

12.1. O preço poderá ser reajustado após 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, observada a variação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, ou por outro indicador que venha substituí-lo.

12.2. O primeiro reajuste será devido após o transcurso do prazo de 12 (doze) meses contados da data do orçamento estimado, assim considerada a data de conclusão da apuração do valor estimado da contratação, independentemente da data da tabela ou sistema referencial de custos utilizado.

12.3. Nos reajustamentos subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado da data de início dos efeitos financeiros do último reajustamento ocorrido. O arredondamento dos preços reajustados deste contrato se regerá da seguinte forma:

12.3.1. Para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais; e

12.3.2. Quando a casa decimal imediatamente posterior à definida no subitem 12.3.1 for igual ou superior a cinco, aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade. Já quando for inferior a cinco, permanecerá a mesma inalterada.

12.4. Os pedidos de reajuste contratual serão recebidos, instruídos e impulsionados pelo gestor deste contrato conforme Seção III do Anexo V da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

12.5. Nos procedimentos de reajuste deverão ser observadas as disposições da Seção VI, do Capítulo VIII, da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

13.1. Cabe a revisão, a qualquer tempo, do contrato cujo equilíbrio econômico-financeiro for afetado pela superveniência de fato imprevisível, ou previsível de consequências incalculáveis, que o torne mais oneroso para uma das partes:

13.1.1. Para os fins previstos no item 13.1, constituem fato imprevisível, o fato do Príncipe, o fato da Administração, o caso fortuito e a força maior.

13.1.2. Para efeito de revisão, compreende-se, também, como fato da Administração, a alteração de cláusula regulamentar do contrato que importe aumento dos encargos da CONTRATADA.

13.2. A instrução do processo para revisão, reequilíbrio econômico-financeiro, dar-se-á nos termos do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

13.3. O CONTRATANTE responderá à solicitação da CONTRATADA de reequilíbrio econômico-financeiro no prazo de 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação do prazo, caso necessário, para o adequado deslinde da matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste contrato, conforme estabelecido no art. 125 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

14.2. Compete ao gestor e/ou ao fiscal deste contrato, conforme Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023, justificar e propor o acréscimo ou diminuição do quantitativo do objeto desta contratação, observados os limites definidos no art. 125 da Lei nº 14.133/2021:

14.2.1. Em se tratando de alteração a ser realizada por mútuo consentimento, é indispensável que o gestor inclua no processo o documento de aceite da CONTRATADA.

14.3. Nenhum acréscimo poderá exceder os limites estabelecidos no item 14.1. Isso não se aplica às supressões, as quais poderão exceder os limites legais quando acordadas entre as Partes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

15.1. Eventuais alterações contratuais se regerão pela disciplina do Capítulo VII, do Título III, da Lei nº 14.133/2021 e do Anexo VI da Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

16.1. A CONTRATADA obriga-se a:

16.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste contrato;

16.1.2. Manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;

16.1.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros em razão da execução deste contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

16.1.4. Apresentar cópias das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;

16.1.5. Efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;

16.1.6. Manter, durante a realização de serviços nas dependências do CONTRATANTE, os seus empregados e prepostos uniformizados, devidamente identificados e munidos dos equipamentos de proteção e segurança do trabalho, quando for o caso;

16.1.7. Manter preposto aceito pelo CONTRATANTE para este contrato, que irá representá-la sempre que for necessário;

16.1.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior, conforme inciso II do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

- 16.1.9. Reparar quaisquer danos diretamente causados ao CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pelo CONTRATANTE;
- 16.1.10. Substituir, quaisquer itens defeituosos dentro das condições da garantia estipulada sem ônus adicionais;
- 16.1.11. Indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados ao TJ/TO ou a terceiros, por ação ou omissão do material fornecido;
- 16.1.12. Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar este instrumento, independentemente de transcrição;
- 16.1.13. Assumir inteira responsabilidade técnica e operacional contratada, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outra empresa a responsabilidade por problemas na prestação do objeto.
- 16.1.14. Responsabilizar-se por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto contratado, devendo estar incluídas no preço proposto todas as despesas com materiais, insumos, seguros, impostos, taxas, encargos e demais despesas necessárias à perfeita execução do objeto;
- 16.1.15. Transportar seus funcionários, ferramentas e equipamentos, para o local de serviço;
- 16.1.16. Submeter à avaliação do CONTRATANTE, obrigatoriamente, acervo técnico de profissional que, por qualquer razão, venha a substituir funcionário do quadro já aprovado para realização dos serviços;
- 16.1.17. Implantar adequadamente o plano de manutenção, incluindo metas, metodologia, cronograma, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
- 16.1.18. O Responsável Técnico reportar-se-á, sempre que houver necessidade, diretamente à FISCALIZAÇÃO do Contrato e deverá tomar todas as providências pertinentes, para que sejam corrigidas quaisquer imperfeições, defeitos e/ou falhas detectadas na execução dos serviços contratados;
- 16.1.19. Executar os serviços objeto do Contrato com zelo, efetividade e de acordo com os padrões de qualidade exigidos pelo CONTRATANTE;
- 16.1.20. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos neste documento, com observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação, bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios;
- 16.1.21. Cumprir os prazos estipulados pelo fiscal do Contrato. Caso haja necessidade de maior prazo, a CONTRATADA deverá formalizar imediata comunicação ao CONTRATANTE, justificando as causas e propondo novos prazos, que poderão ser aceitos ou não pelo fiscal do Contrato;
- 16.1.22. Conhecer as especificações técnicas e todas as instalações e equipamentos que serão mantidos e reparados durante a vigência do Contrato, uma vez que a CONTRATADA procedeu à minuciosa vistoria executando cada levantamento necessário ao desenvolvimento de seu trabalho, de modo a não ter incorrido em omissões as quais jamais poderão ser alegadas em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços;
- 16.1.23. Responder e corrigir prontamente todos os problemas, vícios, falhas e defeitos percebidos na execução dos serviços contratados, bem como refazer ou adequar quaisquer serviços impugnados pela FISCALIZAÇÃO, sem qualquer ônus adicional para o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- 16.1.24. Comunicar ao Fiscal, **por escrito**, sempre que verificar condições inadequadas ou a iminência de ocorrências, que possam vir a prejudicar o cumprimento dos serviços;
- 16.1.25. Fornecer e assumir inteira responsabilidade pelo fornecimento de toda a mão-de-obra, peças, equipamentos, materiais, acessórios, ferramentas, utensílios, componentes, suprimentos e insumos necessários ao perfeito cumprimento dos serviços;
- 16.1.26. Manter seus técnicos e empregados sempre, durante todo o fornecimento e a prestação dos serviços, devidamente uniformizados e identificados por meio de crachás, com fotografia recente, e em completas condições de higiene e segurança, bem como provê-los, às suas exclusivas expensas, de todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e de segurança necessários;
- 16.1.27. Fazer cumprir e assumir inteira responsabilidade pelo cumprimento, por parte de seus técnicos e empregados, de todas as normas internas e disciplinares determinadas pelo CONTRATANTE, em especial das normas relativas à segurança do edifício onde serão executados os serviços e das Normas de Higiene e Segurança no Trabalho;
- 16.1.28. Manter sempre a disciplina nos locais dos fornecimentos e de realização dos serviços, bem como substituir, sempre que demandado pelo CONTRATANTE e independentemente de justificativa por parte desta, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer técnico ou empregado cuja conduta, atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse do Serviço Público, além de impedir, também, qualquer futuro retorno dessa pessoa às dependências das unidades do Poder Judiciário, na condição de funcionário ou prestador de serviços da CONTRATADA;
- 16.1.29. Executar os serviços sempre de acordo com as recomendações dos fabricantes e em obediência às normas técnicas e regulamentares expedidas pelos órgãos competentes, bem como às normas da ABNT atinentes ao assunto;
- 16.1.30. Assumir, caso execute serviços que resultem a perda da garantia oferecida a qualquer equipamento, durante o período remanescente da garantia, todo o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento;
- 16.1.31. Cumprir os postulados legais e normas, nos âmbitos Federal, Estadual e Municipal, relativos à segurança tanto dos seus técnicos e empregados quanto dos usuários finais dos serviços e produtos contratado;
- 16.1.32. Instruir seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 16.1.33. Apresentar obrigatoriamente, sempre que solicitado, amostras das peças, componentes, acessórios e materiais utilizados na execução dos serviços, que estarão sujeitos à aprovação e aceite por parte do CONTRATANTE;
- 16.1.34. A Contratada deverá também manter:
- a) Seguro de responsabilidade civil
 - b) SIC – Sistema de informação ao cliente Cumprimento total das obrigações exigidas pela legislação trabalhista
 - c) Estoque para reposição de peças
 - d) Pessoal equipado com veículos e rádios/ telefones para comunicação

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 17.1. O CONTRATANTE obriga-se a:
- 17.1.1. Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e demais normas aplicáveis direta e indiretamente a esta contratação;
- 17.1.2. Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 14.133/2021;
- 17.1.3. Proporcionar condições para a execução do serviço objeto deste contrato;
- 17.1.4. Assegurar os recursos necessários para custear as despesas deste contrato, por meio da emissão de empenho, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;
- 17.1.5. Designar gestor e/ou fiscal para acompanhar a execução deste contrato;
- 17.1.6. Rejeitar os serviços que não atendam especificações e aos requisitos mínimos constantes deste contrato;
- 17.1.7. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constantes nos serviços prestados, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 17.1.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 17.1.9. Zelar para que, durante a vigência deste contrato, sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 17.1.10. Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto.
- 17.1.11. Caso necessário, acatar e por em prática as recomendações feitas pela CONTRATADA no que diz respeito às condições, ao uso e ao funcionamento dos equipamentos.
- 17.1.12. Recusar qualquer serviço cuja qualidade não se revista do padrão desejado, bem como qualquer material, produto ou equipamento que não atenda satisfatoriamente aos fins a que se destinam. Nesse caso, a CONTRATADA deverá retirá-los das dependências do CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas. Os serviços rejeitados deverão ser refeitos pela CONTRATADA sem nenhum ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

18.1. A CONTRATADA será responsabilizada pelas condutas em desacordo com o disposto neste contrato e no edital de licitação, sujeitando-se às seguintes sanções:

- I – advertência;
- II – multa;
- III – impedimento de licitar e contratar; e
- IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.1.1. A penalidade de advertência será aplicada quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial deste contrato e não for justificável a aplicação de penalidade mais grave;

18.1.2. A sanção de impedimento de licitar e contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado do Tocantins por até 3 (três) anos e será aplicada, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave, quando a CONTRATADA:

- I - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- II - der causa à inexecução total do contrato;
- III - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- IV - não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- V - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VI - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

18.1.3. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar consistirá em impedimento de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos por um período mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos e será aplicada nas hipóteses no subitem 18.1.1. que justificam a aplicação de penalidade mais grave ou ainda quando a CONTRATADA:

- I - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- II - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- III - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- IV - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- V - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.1.4. Em conjunto com as sanções dos subitens 18.1.1, 18.1.2 ou 18.1.3 a autoridade competente poderá:

- I - aplicar multa entre 0,5% (cinco décimos por cento) e 30% (trinta por cento) do valor do contrato; e
- II – determinar a extinção unilateral do contrato.

18.1.5. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a CONTRATADA a multa de mora, que será aplicada nos seguintes percentuais, tendo como base de cálculo o valor da parcela adimplida com atraso:

- I - 1% (um por cento) pelo 1º (primeiro) dia de atraso;
- II - 0,10% (um décimo por cento) por dia de atraso, a partir do dia 2º (segundo) até o 15º (décimo quinto);
- III - 0,25% (vinte e cinco centésimos percentuais) por dia de atraso, a partir do dia 16º (décimo sexto) até o 30º (trigésimo).

18.1.6. O CONTRATANTE avaliará se o atraso no adimplemento parcial ou total do objeto configura simples impontualidade, passível de multa moratória, ou inexecução do contrato, que sujeitará a CONTRATADA às demais sanções administrativas previstas, avaliando as circunstâncias do caso concreto e a utilidade ou aproveitamento do objeto para a administração;

18.1.7. A aplicação de multa de mora não impedirá que o CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada das demais sanções previstas neste contrato:

- I - A multa compensatória não obsta a apuração e cobrança das perdas e danos decorrentes do descumprimento deste contrato.

18.1.8. A não apresentação da documentação prevista no item 11.2, da Cláusula Décima Primeira deste contrato, ou a constatação de qualquer irregularidade relativa às demais condições de habilitação e qualificação que ensejaram a presente contratação sujeitarão a CONTRATADA à pena de advertência e à sua notificação para sanear o vício ou irregularidade;

- I – O inadimplemento da obrigação no prazo assinalado na notificação sujeitará a CONTRATADA ao disposto nos incisos I e II do subitem 18.1.4.

18.1.9. O atraso no adimplemento de outras obrigações acessórias, não previstas expressamente nos parágrafos anteriores, sujeitará a CONTRATADA à multa moratória de 0,05% (meio décimo por cento) a 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor total deste contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, a critério do CONTRATANTE, observando-se os critérios constantes do subitem 18.1.11 e sem prejuízo das demais sanções;

18.1.10. Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos subitens 18.1.5 e 18.1.9, a critério do CONTRATANTE, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções;

18.1.11. Nos processos de apuração de infrações, serão assegurados o direito ao contraditório e à ampla defesa, observadas as disposições legais e regulamentares, e serão levados em consideração na aplicação das sanções:

- I – a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II – as peculiaridades do caso concreto;
- III – as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV – os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- V – a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle;
- VI – a não reincidência da infração;
- VII – a atuação da CONTRATADA em minorar os prejuízos advindos de sua conduta omissiva ou comissiva;
- VIII – a execução satisfatória das demais obrigações contratuais.

18.1.12. A multa moratória de valor irrisório poderá ser convertida em pena de advertência, a critério da autoridade competente;

18.1.13. Em casos excepcionais, caso a multa moratória se mostre desproporcional à gravidade da infração e ao prejuízo ou risco de prejuízo dela decorrente, a autoridade competente poderá, justificadamente, reduzi-la, em atendimento ao disposto no subitem 18.1.11;

18.1.14. A multa aplicada, após regular processo administrativo e garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou recolhida ao Fundo Especial de Modernização e Aprimoramento do Poder Judiciário - Funjuris por meio de DAJ – Documento de Arrecadação Judiciária;

18.1.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a CONTRATADA deverá complementar a diferença, ou será cobrada judicialmente.

18.2. No processo Administrativo sancionatório, a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas neste contrato e no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, o CONTRATANTE deverá observar as disposições da Instrução Normativa do TJ/TO nº 6, de 31 de janeiro de 2023.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO:

19.1. O presente Instrumento poderá ser extinto:

- a) Por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do art. 137 da Lei nº 14.133/21, desde que o descumprimento contratual não tenha sido decorrente de sua própria conduta;
- b) Consensualmente, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

19.2. No caso de extinção amigável, a parte que pretender rescindir o contrato comunicará sua intenção à outra, por escrito.

19.3. Tanto a extinção determinada por ato unilateral da Administração como a consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo procedimento administrativo:

19.3.1. Os casos de extinção contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4. Quando a extinção se der por ato unilateral, além das sanções cabíveis previstas na Lei nº 14.133/2021, poderá ocorrer:

- I - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE e das multas aplicadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO:

20.1. O presente contrato fica vinculado aos autos _____ e _____.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO E CASOS OMISSOS:

21.1. O presente Instrumento, inclusive quanto aos casos omissos, regula-se pela Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD; pela Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

21.2. Os casos omissos pertinentes à LGPD deverão ser submetidos ao Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, o qual apresentará proposta de solução à Presidência deste Tribunal de Justiça.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

22.1. Este contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

22.2. A divulgação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP é condição indispensável para a sua eficácia, conforme art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES:

23.1. É vedado à CONTRATADA:

- 23.1.1. Veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do CONTRATANTE;
- 23.1.2. Ceder os créditos ou sub-rogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros;
- 23.1.3. Caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira;
- 23.1.4. Subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato, salvo com anuência do CONTRATANTE e apenas nas hipóteses autorizadas pela Lei nº 14.133/2021;
- 23.1.5. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte do CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:

24.1. A publicação resumida deste contrato no Diário da Justiça Eletrônico – DJE será providenciada pelo CONTRATANTE.

24.2. O CONTRATANTE também promoverá a publicação deste contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, condição indispensável para sua eficácia, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO:

25.1. O gerenciamento e a fiscalização da contratação decorrente deste contrato caberão respectivamente aos servidores do CONTRATANTE, que determinarão o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

25.2. Além das disposições da Lei nº 14.133/2021, o gestor e/ou fiscal deverão observar o Anexo V e VI da Instrução Normativa nº 4, de 31 de janeiro de 2023 do TJTO na gestão e fiscalização deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS:

26.1. O CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem a realizar o tratamento dos dados pessoais de acordo com todas as bases legais e regulamentares de proteção de dados aplicáveis, sobretudo em observância aos direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural no que concerne ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais.

I - por dados pessoais entendam-se todas as informações relacionadas à pessoa física identificada ou identificável;

II - por tratamento, recorra-se ao Art. 5º, X, da LGPD, que assim define como sendo qualquer operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

26.2. O tratamento de dados pessoais pelo CONTRATANTE e pela CONTRATADA se dará conforme as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD, da Portaria nº 1864, de 30 de julho de 2021, que institui a Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, bem como conforme as orientações e regulamentações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD e de outros diplomas legais aplicáveis.

26.3. A finalidade do tratamento de dados:

I - a finalidade do tratamento dos dados pessoais deve estar em conformidade com o objeto do contrato e legalmente respaldada, respeitando-se as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados e da Política Geral de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Tocantins, os princípios da Administração Pública e os demais diplomas legais e regulamentares aplicáveis, em especial a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011).

26.4. No caso de necessidade de obtenção do consentimento do titular dos dados pessoais para que se dê o tratamento pela CONTRATADA, este se dará apenas após aprovação do CONTRATANTE, o qual poderá ficar responsável pela obtenção do consentimento perante o titular dos dados.

26.5. Responsabilizam-se as partes pela gestão dos dados pessoais necessários à realização das finalidades especificadas no item 26.3, vedado o seu compartilhamento ou utilização para outra finalidade aqui não contemplada.

26.6. Os sistemas ou qualquer outro meio que servirão de base para armazenamento dos dados pessoais em razão deste contrato celebrado entre CONTRATANTE e CONTRATADA, devem estar alinhados com a legislação vigente e as melhores práticas, a fim de garantir efetiva proteção a estes.

26.7. As medidas de segurança adotadas entre CONTRATANTE e pela CONTRATADA, a fim de proteger os dados pessoais objeto de tratamento, devem ser adequadas para evitar a sua destruição, perda, alteração, divulgação, acesso não autorizado ou demais incidentes de segurança.

26.8. Os dados pessoais aos quais as partes do contrato tiverem acesso serão tratados em seus respectivos ambientes.

26.9. É vedado o compartilhamento dos dados pessoais objeto de tratamento em razão deste contrato, ressalvadas as hipóteses legais ou expressamente previstas no próprio contrato.

26.10. Responderão rápida e adequadamente CONTRATANTE e CONTRATADA às solicitações de informação da contraparte relacionadas ao tratamento dos dados pessoais.

26.11. Em caso de incidente envolvendo dados pessoais, tais como perda, alteração, acesso não autorizado, destruição, entre outros, CONTRATANTE e CONTRATADA informarão ao gestor do contrato e ao preposto ou representante da CONTRATADA imediatamente a ocorrência do incidente.

26.12. Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, CONTRATANTE e CONTRATADA interromperão o tratamento imediatamente, salvo expressa disposição em contrário, e, em no máximo 30 (trinta) dias, eliminarão completamente tais dados armazenados ou os entregarão ao CONTRATANTE, conforme o caso, ressalvada a necessidade de mantê-los para cumprimento de obrigação legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DO CONSENTIMENTO:

27.1. Nas hipóteses em que o consentimento do titular dos dados pessoais seja necessário para o tratamento, observar-se-á o disposto no item 26.4.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

28.1. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

28.2. Os empregados incumbidos da execução dos serviços não terão qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo remunerados única e exclusivamente pela CONTRATADA e a ela vinculados.

28.3. Os pleitos, reclamações e esclarecimentos formulados pela CONTRATADA deverão ser instruídos pelo CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias e decididos pela autoridade competente no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida a prorrogação de ambos os prazos caso necessário para o adequado deslinde da matéria:

28.3.1. É dispensada a instrução dos pleitos, reclamações e esclarecimentos indicados no item anterior quando não preenchidos os pressupostos de admissibilidade do pedido previstos no art. 123 da Lei nº 14.133/2021, em análise escrita por parte do gestor deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO:

29.1. Para dirimir todas as questões oriundas da execução do presente contrato fica eleito o Foro de Palmas - TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustados e contratados, firmam este contrato, para que surta seus efeitos legais, por meio de assinatura eletrônica, utilizando-se do Sistema Eletrônico de Informação - SEI.

(Assinatura por meio eletrônico – SEI/TJTO)

ANEXO

MINUTA - PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DE GESTOR DO CONTRATO

O DIRETOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto no art. 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e na Instrução Normativa do TJ/TO nº 4, de 31 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar e monitorar a execução de contratos celebrados entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e fornecedores de bens e/ou serviços;

CONSIDERANDO, ainda, o contrato nº ____/202__, referente ao Processo Administrativo nº _____, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e a empresa _____, que tem por objeto a contratação da prestação de serviços de _____ para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) _____ - matrícula _____, como gestor(a) do contrato nº ____/202__, e o(a) servidor(a) _____ - matrícula _____, como seu substituto(a), para, conhecerem as obrigações mútuas previstas no instrumento de contratual, acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução.

Parágrafo único – Verificada a ocorrência de falta ou defeito na execução do contrato, o gestor notificará a contratada para regularização do apontamento, caso em que, não sendo atendido ou justificado, no prazo estabelecido, deverá informar à autoridade competente sobre o ocorrido em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Publique-se. Cumpra-se.

ANEXO III

INSTRUÇÃO NORMATIVA TJ/TO Nº 6, DE 31 DE JANEIRO DE 2023

Dispõe sobre o processo administrativo sancionatório e a dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de infrações definidas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe confere o §1º do art. 12 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências;

CONSIDERANDO o Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO, diante da ausência de lei estadual específica, a pertinência de aplicação da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

RESOLVE:

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Instrução Normativa estabelece regramentos para a instauração e instrução dos processos administrativos sancionatórios e para a definição da dosimetria na aplicação de penalidades decorrentes da prática de condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Art. 2º No âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, compete ao Presidente a aplicação das sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO I

DAS PENALIDADES

Art. 3º As sanções previstas no caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, serão aplicadas de acordo com as disposições contidas neste Capítulo, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cominadas no instrumento convocatório ou no contrato, quando a licitante ou a contratada:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato: Penalidade de advertência;

II - dar causa à inexecução parcial ou total do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

III - dar causa à inexecução total do contrato: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 30 (trinta) dias;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 45 (quarenta e cinco) dias;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 120 (cento e vinte) dias;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: Penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Estado do Tocantins pelo período de 60 (sessenta) dias;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame, prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato ou comportar-se de modo inidôneo: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 36 (trinta e seis) meses;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

X - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 48 (quarenta e oito) meses;

XI - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: Penalidade de declaração de inidoneidade pelo período de 60 (sessenta) meses.

§ 1º Considera-se a conduta do inciso II do caput como sendo o inadimplemento grave ou inescusável de obrigação assumida pela contratada.

§ 2º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso IV do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de entregar documentação exigida no instrumento convocatório;

II - entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências do instrumento convocatório;

III - fazer entrega parcial de documentação exigida no instrumento convocatório;

IV - deixar de entregar documentação complementar exigida pelo Agente de contratação, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida no edital de licitação.

§ 3º Constituem comportamentos que serão enquadrados no inciso V do caput, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da licitação ou da execução contratual:

I - deixar de atender a convocações do Agente de contratação durante o trâmite do certame ou atendê-las de forma insatisfatória;

II - deixar de encaminhar ou encaminhar em manifesta desconformidade com o instrumento convocatório as amostras solicitadas pelo Agente de contratação;

III - abandonar o certame;

IV - solicitar a desclassificação após a abertura da sessão do certame.

§ 4º Considera-se a conduta do inciso VII do caput como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

§ 5º Considera-se a conduta do inciso IX do caput como sendo a prática de qualquer ato destinado à obtenção de vantagem ilícita ou que induza ou mantenha em erro agentes públicos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, com exceção da conduta disposta no inciso VIII do caput deste artigo.

§ 6º Considera-se a conduta do inciso X do caput como sendo a prática de atos direcionados a prejudicar o bom andamento do certame ou do contrato, sem prejuízo de outras que venham a ser verificadas no decorrer da licitação ou da execução contratual.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS DE DOSIMETRIA DAS PENALIDADES

Art. 4º As penas previstas nos incisos do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão agravadas em 50% (cinquenta por cento) de sua pena-base, para cada agravante, até os limites máximos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, em decorrência das seguintes situações:

I - quando restar comprovado o registro de 3 (três) ou mais sanções aplicadas à licitante ou à contratada por parte de órgão ou entidade da Administração Pública Estadual em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - quando restar comprovado que a licitante tenha sido desclassificada ou inabilitada por não atender às condições do edital, sendo de notória identificação a impossibilidade de atendimento ao estabelecido no ato convocatório;

III - quando a licitante, deliberadamente, não responder às diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

IV - quando firmada a convicção, no âmbito administrativo, que a licitante tenha prestado declaração falsa de que é beneficiária do tratamento diferenciado concedido em legislação específica; ou

V - quando a conduta acarretar prejuízo material grave ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão majoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 5º As penas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 3º desta Instrução Normativa serão reduzidas pela metade, observados os limites mínimos estabelecidos nos §§ 4º e 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, ou convertidas em sanções menos gravosas e desde que não tenha incidido qualquer agravante do art. 4º desta Instrução Normativa, em decorrência de qualquer das seguintes atenuantes:

I - quando restar comprovada a ausência de registro de sanção aplicada à licitante ou à contratada por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;

II - quando a conduta praticada tenha sido, desde que devidamente comprovada, decorrente de falha de menor repercussão da licitante ou da contratada;

III - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído e que não sejam de fácil identificação, desde que devidamente comprovada;

IV - quando a conduta praticada seja decorrente da apresentação de documentação que não atendeu às exigências do edital, desde que reste evidenciado equívoco em seu encaminhamento e ausência de dolo.

Parágrafo único. As penalidades de multa previstas no instrumento convocatório e/ou contratual, para fins de aplicação do art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, também serão minoradas na forma prevista neste artigo.

Art. 6º A penalidade prevista no inciso IV do caput do art. 3º desta Instrução Normativa será afastada quando ocorrer a entrega da documentação fora dos prazos estabelecidos, desde que não tenha acarretado prejuízo ao Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e sejam observados, cumulativamente:

I - a ausência de dolo na conduta;

- II - que o eventual atraso no cumprimento dos prazos não seja superior a sua quarta parte;
- III - não tenha ocorrido nenhuma solicitação de prorrogação dos prazos;
- IV - que não tenha sido registrada sanção aplicada à licitante por parte da Administração Pública em decorrência da prática de tipos infracionais em licitações e contratos administrativos nos 24 (vinte e quatro) meses que antecederam o fato que ensejou a abertura de processo sancionatório pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

CAPÍTULO III

DA INSTAURAÇÃO E INSTRUÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONATÓRIO

- Art. 7º Para a aplicação de qualquer penalidade contratual é imprescindível a prévia instauração do devido processo administrativo sancionatório, assegurando-se o contraditório e ampla defesa.
- Parágrafo único. Na instrução dos processos administrativos sancionatórios deverão ser observadas as formalidades e os prazos previstos nesta Instrução Normativa, nos regulamentos internos do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, na Lei nº 14.133, de 2021 e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei Federal nº 9.784, de 1999.
- Art. 8º É dever de todo servidor do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em especial os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato, comunicar à Diretoria-Geral acerca da ocorrência de fato ou conduta que, em tese, possam se amoldar aos tipos infracionais previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Parágrafo único. Além do dever de comunicação de que trata o caput deste artigo, os agentes de contratação, gestores e fiscais de contrato deverão, caso seja necessário, prestar auxílio e esclarecimentos necessários à instrução do processo administrativo e ao cálculo das multas pecuniárias.
- Art. 9º A partir da comunicação de que trata o caput do art. 8º desta Instrução Normativa, cumpre à Diretoria-Geral realizar a instauração e instrução formal do processo administrativo sancionatório, compreendendo:
- I - a realização das notificações formais às licitantes e/ou contratadas;
 - II - o controle dos prazos;
 - III - o recebimento e análise das respostas, manifestações e alegações dos investigados;
 - IV - a apreciação do pedido de produção de provas;
 - V - a produção de relatório final conclusivo apto a ensejar a deliberação da autoridade competente para a aplicação da sanção.
- Parágrafo único. Caso a conduta que motivou a instauração do processo administrativo sancionatório possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, o processo administrativo sancionatório deverá ser conduzido por 2 (dois) servidores efetivos, devendo ser observadas as formalidades, os procedimentos e os prazos previstos no art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Art. 10. Concluída a instrução do processo administrativo sancionatório, os autos serão submetidos ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins para deliberação, observados os critérios estabelecidos nesta Instrução Normativa.
- Art. 11. Após esauridos os recursos administrativos cabíveis, a Diretoria Administrativa deverá adotar as providências necessárias ao registro das sanções aplicadas nos cadastros informados no art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021.
- Art. 12. A licitante e/ou contratada sancionada poderá solicitar a sua reabilitação à Diretoria-Geral desde que presentes e devidamente comprovados os requisitos previstos no art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO IV

DA CONSENSUALIDADE EM MATÉRIA SANCIONATÓRIA

- Art. 13. No processo administrativo sancionatório instaurado para apuração de condutas praticadas durante a execução contratual e que possa ensejar a aplicação das sanções previstas nos incisos II e III do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, poderá ser celebrado com a contratada compromisso de ajuste de conduta nos termos do art. 26 do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942, desde que observados os seguintes requisitos:
- I - presença dos pressupostos previstos no próprio instrumento contratual;
 - II - que o acordo se apresente como a medida mais eficaz para o atendimento do interesse público e para a continuidade da prestação do serviço;
 - III - seja previsto no acordo que o afastamento da sanção dar-se-á em caráter condicional ao cumprimento integral das condições estabelecidas;
 - IV - haja prévia manifestação da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral antes da celebração do acordo.
- Parágrafo único. Compete ao Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins autorizar a celebração do compromisso de que trata o caput deste artigo.

TÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 14. O teor desta Instrução Normativa deverá constar como anexo:
- I - dos instrumentos convocatórios das licitações promovidas pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
 - II - dos instrumentos contratuais decorrentes de processos de dispensa e/ou inexigibilidade de licitação.
- Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário, observada a ultratividade das normas revogadas nos termos do parágrafo único do art. 16 desta Instrução Normativa.
- Art. 16. Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir do dia 15 de fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Permanecem regidos pelos atos normativos revogados em observância ao art. 15 desta Instrução Normativa, os processos administrativos sancionatórios instaurados a partir de condutas praticadas em certames e em contratações regidos pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pela Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

Desembargador JOÃO RIGO GUIMARÃES

Presidente

ANEXO IV

Estudo Técnico Preliminar nº 102/2025

1. Informações básicas

Unidade Técnica:	Serviço de Manutenção Predial - DINFRA	Data: 16/11/2024
Responsável pela Elaboração:	Mário Sérgio Loureiro Soares, Mat. 352204 e Aline Aragão Ishizawa, matrícula 233558.	
Categoria do Objeto:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica em 05 (cinco) elevadores do Fórum da Comarca de Palmas	

2. Descrição da necessidade da contratação

2.1 A contratação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica em 05 (cinco) elevadores do edifício do Fórum da Comarca de Palmas é imprescindível para o desempenho diário das atividades meio e fim, tais como o acesso de pessoas, movimentação de materiais, mobiliário, entre outros.

2.2. Busca-se, com a contratação dos serviços em referência, garantir o adequado funcionamento dos elevadores, assim como a manutenção de padrões mínimos de segurança na sua utilização, com a verificação dos componentes, sua limpeza e ajustes, a substituição de peças desgastadas pelo uso, dentre outras medidas necessárias ao pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos.

2.3. Assim, além de uma boa prática do ponto de vista da conservação do patrimônio público e uma necessidade para se garantir a operação eficiente e segura dos equipamentos de transporte vertical da unidade do respectivo Fórum.

2.4 O uso diário e contínuo dos elevadores provoca um desgaste de seus componentes mecânicos, eletrônicos e elétricos, acarretando a necessidade de manutenção periódica com intuito de assegurar a conservação das características de desempenho técnico de seus componentes. Sob esse enfoque, a contratação de prestação de serviços de manutenção (preventiva e corretiva) dos elevadores para a Contratante tem o objetivo de preservar suas características de funcionamento, assegurando, assim, a continuidade da execução das atividades do judiciárias do Fórum de Palmas.

2.5. A pretensa contratação se justifica ainda, pela indisponibilidade de mão de obra especializada no quadro de servidores do poder judiciário tocantinense para a execução de diversos serviços em várias modalidades e, em especial, as que compõem o objeto desta licitação, bem como a falta de equipamentos e ferramental para a execução desses serviços. Há de se considerar ainda, o consumo de materiais de reposição empregada na manutenção e que, em sua maioria, não são estocáveis pelas suas próprias características, ou no mínimo, a aquisição de peças relativas aos imprevistos, a qualquer tempo, dificilmente ocorreria de imediato pela falta de mobilidade ocasionada pela própria burocracia da máquina pública, o que causariam sérios transtornos à Administração.

2.6. Tendo em vista, o encerramento da vigência do contrato n.º 01/2019 em 15/01/2025 (18.0.000023116-5), faz se necessário a contratação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos referidos equipamentos.

3. Unidade demandante

Unidade Demandante:	Serviço de Manutenção Predial da Diretoria de Infraestrutura e Obras do Tribunal de Justiça.	Data: 16/11/2024
Responsável pela Formalização:	Mário Sérgio Loureiro Soares	Matricula nº 352204

4. Requisitos da contratação

4.1.Requisitos de qualidade

4.1.1.Os procedimentos e a técnica para a execução dos serviços deverão seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes dos elevadores, bem como às normas técnicas aplicáveis, sendo as instruções estabelecidas nesta especificação consideradas exigências mínimas a serem cumpridas pela firma responsável.

4.1.2. A CONTRATADA deverá realizar as manutenções corretivas e preventivas segundo planejamento definido com base no plano de manutenção definido no Termo de Referência, fornecendo os insumos necessários e a mão de obra relacionada, bem como os EPIs e as ferramentas necessários na realização dos serviços.

4.1.3. A CONTRATADA fornecerá as máquinas, os equipamentos, os materiais, as peças, o transporte e tudo mais que for necessário para a execução e a conclusão dos serviços, sejam eles definitivos ou temporários.

4.1.4.Os serviços objeto deste documento serão executados por equipe não residente disponibilizada pela CONTRATADA devendo esta obrigatoriamente obedecer aos requisitos de formação profissional exigidos na contratação.

4.2.Elementos técnicos e mercadológicos

4.2.1.A solução a ser contratada deverá fornecer serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, com substituição de peças e componentes genuínos do fabricante, em 05 (cinco) elevadores do tipo passageiros, de marca Atlas Schindler, respectivamente, instalados no Fórum da Comarca de Palmas - TO.

4.2.2. A empresa deve ser do ramo da atividade, e em seu quadro de funcionários deve haver profissionais com experiência na área de atuação, bem como qualificação e habilitação, junto ao CREA, conforme resolução nº 218 do CONFEA. Ainda, a empresa deverá emitir ART (anotação de responsabilidade técnica) de manutenção integral dos elevadores assinado por um engenheiro mecânico, e com vigência igual ao período do presente contrato, inclusive quando houver renovações contratuais.

4.2.3. Os serviços devem incluir manutenção preventiva e corretiva, incluindo todos os materiais, mão de obra, taxas e demais insumos necessários;

4.2.4. A empresa contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;

4.2.5. Entende-se por:

a) Manutenção preventiva: destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito estado de funcionamento e conservação, conforme especificado em projeto, manuais e normas técnicas específicas. Periodicidade mensal.

b) Manutenção corretiva: destinada a reparar e corrigir quebras e defeitos apresentados nas instalações dos elevadores, mantendo-as em perfeito funcionamento. A manutenção corretiva ocorrerá por iniciativa da contratante, sempre que necessário, e prestadas nos locais em que os equipamentos estiverem instalados. Periodicidade sempre que for constatada falha ou solicitada. O serviço de manutenção corretiva, sem limite de chamados e horas de serviço, fará parte do preço fixo mensal do contrato.

4.2.5.1. Concomitantemente com os serviços de manutenção, a solução deve prever o fornecimento de peças de reposição novas, necessárias à substituição de peças desgastadas, que apresentam falhas e em mau estado. O fornecimento de peças se dará pelo preço de mercado e deverá ser entregue e instalado com os serviços de manutenção dos elevadores.

4.2.6. O licitante deverá apresentar os seguintes documentos para habilitação técnica:

a) Certidão de registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA da jurisdição da sede, que comprove a atividade relacionada com o objeto;

a.1 - Em se tratando de empresa com sede em outro estado da federação, caso venha a ser vencedora do certame e contratada para executar os serviços, o registro ou inscrição na entidade no CREA competente deverá portar o visto no CREA/TO.

b) Atestado de Capacidade Técnico Operacional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove que a empresa licitante executou os serviços objeto desta licitação para, no mínimo, 01 (um) elevador tecnologicamente compatível (Elevador Elétrico de Tração) com todas as especificações idos instalados do Fórum de Palmas (capacidade de carga, modelo, paradas etc), pelo período ininterrupto de 12 (doze) meses, eficientemente e em condições satisfatórias.

b1) O atestado de capacidade técnica deverá conter em destaque: data de início e término dos serviços, local de execução, nome do contratante e da pessoa jurídica contratada, especificações e demais dados técnicos com informações sobre o quantitativo executado, objetivando constatar que o serviço prestado atenderá plenamente às necessidades do órgão.

b2) Fica estabelecido que a licitante poderá apresentar tantos atestados quantos entender necessários para a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida.

c) Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA e/ou CAU, do(s) engenheiro (s) mecânico integrante da equipe técnica, relativa à execução de serviços de características técnicas e tecnologia de execução equivalente ou superior ao objeto da contratação.

4.3. Natureza da Contratação

4.3.1. Trata-se de serviço comum de natureza continuada, sem dedicação exclusiva de mão de obra, que visa ao atendimento das necessidades do fórum de Palmas, de forma contínua e por mais de um exercício financeiro, para a manutenção plena, completa e adequada dos 05 (cinco) elevadores instalados no edifício. A realização continuada dos serviços, com suporte 24h por dia, 7 dias por semana, representa segurança à utilização dos equipamentos, e assim, ao funcionamento das atividades finalísticas do judiciário, cuja interrupção poderia comprometer a qualidade dos serviços prestados à sociedade. Assim, sem prejuízo à continuidade das atividades, justifica-se a necessidade da execução contínua dos serviços.

4.3.2. A contratação em questão será realizada por meio de procedimento de licitação nos moldes da Lei 14.133 de 1º de abril de 2021 que dispõe sobre as normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, do Distrito Federal e dos Municípios e abrange os órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário.

4.4. Duração inicial do contrato

4.4.1. O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por interesse das partes, conforme previsto na legislação.

4.5. Identificação de objetos que atendam os requisitos especificados

4.5.1. Diante das necessidades apontadas neste Estudo, vislumbra-se que no mercado fornecedores com capacidade para pleno atendimento à demanda. Pesquisou-se em sítios na internet e verificou-se contratações similares de outros órgãos. A conclusão é que existem diversas empresas capazes de prestar o serviço de manutenção nos elevadores (DFD 6357926), garantindo assim ampla participação de fornecedores no certame.

5. Levantamento das soluções disponíveis no mercado para atendimento à demanda e avaliação circunstanciada de cada uma delas

5.1. Foi feita pesquisa de mercado em diferentes fontes e fornecedores. Pesquisou-se em sítios na internet e verificou-se contratações similares de outros órgãos (Contrato 388/2023 TRE/TO <https://www.tre-to.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/licitacoes/contratos-1>, Contrato 154/2019/TCE-TO, <https://transparencia.tce.to.br/contrato/details/2470>). A conclusão é que existem empresas capazes de prestar o serviço de manutenção de elevadores (DFD 6357926). Assim, poderemos alcançar os resultados pretendidos e a necessidade de contratação será atendida.

5.2. O Levantamento de Mercado para a prestação dos serviços conforme definido no Objeto, sinaliza a existência de modalidades diferentes para manutenção de elevadores.

5.2.1. Há a modalidade de execução baseada na disponibilização de para mão de obra fixa, exclusiva e residente a manutenção dos elevadores, com o fornecimento de peças, por demanda, conforme a necessidade. Essa modalidade tem vantagens e desvantagens. As vantagens derivam de que os serviços poderiam serem executados de imediato, principalmente a manutenção corretiva, sem a necessidade de acionar a Contratada, que necessita de tempo para vir ao Órgão, além de que haveria ganhos nos aspectos de segurança, principalmente quanto a retirada de pessoas retidas por deficiência de funcionamento ou ausência de energia. Por outro lado, tem também as desvantagens, principalmente quanto ao preço que poderia ser mais oneroso e a necessidade de haver a justificativa técnica para tal opção, sendo que essa modalidade seria mais indicada no caso de uma quantidade significativa de elevadores a serem objeto de manutenção, o que seria um argumento plausível para a existência do posto de serviço fixo.

5.2.2. A outra modalidade presente no ramo é a contratação de empresa privada, que possa realizar o trabalho de manutenção, de forma continuada, conforme a necessidade, por chamados, sem a disponibilização de mão de obra exclusiva (posto de trabalho), por valor mensal, com o fornecimento de materiais, por demanda, quando necessário, mediante uma lista previamente definida, licitada e valorada, que será pago a medida do uso, **que se entende ser a mais recomendada ao Órgão.**

5.2.3. A licitação será realizada em um único item, que consta 05 (cinco) elevadores, para a prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva, preditiva e corretiva dos elevadores e o outro, referente ao fornecimento de peças e materiais de reposição.

5.2.4. Justifica-se como solução mais eficiente e eficaz para a demanda da Administração, a contratação de empresa especializada no serviço de manutenção de elevadores. O contrato objeto do presente estudo foi dimensionado para ser executado nessa linha de atuação supra e, baseou-se principalmente nos Editais e Contratos praticados atualmente na Administração Pública. Definida essa linha de atuação, passou-se ao levantamento de pesquisa de mercado a fim de construir o valor de referência do serviço.

6. Descrição da solução escolhida

6.1. A empresa contratada deverá executar serviços de manutenção preventiva e corretiva em elevadores comerciais de passageiros, observando rigorosamente o estabelecido neste estudo, nas cláusulas contratuais, nas normas técnicas ou recomendações do fabricante dos equipamentos e nas normas técnicas da ABNT, mantendo todas as condições de operação dos equipamentos desta licitação com qualidade e segurança.

6.2. Como manutenção preventiva, entende-se o conjunto de serviços periódicos realizados com o objetivo de prevenção de falhas, quebras e defeitos, mantendo os elevadores em bom funcionamento, de acordo com manuais e normas pertinentes, incluindo a substituição de peças e componentes, se for o caso. Como manutenção corretiva, entende-se o conjunto de ações não periódicas tomadas com o intuito de sanar uma falha já ocorrida no sistema de elevadores, colocando-os em perfeitas condições de operação, compreendendo ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição novas, adequadas e originais, do mesmo fabricante do equipamento.

6.3.A empresa Contratada deverá apresentar, em até 15 dias úteis contados a partir da assinatura do contrato, Plano de Manutenção Periódica, onde constarão todas as tarefas e serviços necessários à perfeita manutenção dos equipamentos, além dos presentes nesta especificação, a ser elaborado com periodicidade adequada aos equipamentos, de acordo com o previsto nas normas técnicas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas – e demais normas vigentes, bem como nas recomendações do fabricante dos equipamentos e na experiência da Contratada na prestação de serviços semelhantes

6.4.O Plano de Manutenção Periódica apresentado pela Contratada deverá ser aprovado pela FISCALIZAÇÃO, que poderá indicar modificações e ajustes, devendo prever, no mínimo, a inspeção mensal dos elevadores por técnico qualificado da empresa, além da realização das seguintes tarefas:

6.4.1. Limpeza, inspeção, teste, regulagem, ajuste e lubrificação do equipamento e de todo o instrumental elétrico, eletrônico, e mecânico associado, no que couber, visando segurança e uso normal das peças vitais, tais como: máquina de tração, regulador de velocidade, quadros de comando, conexões, chaves, fita e aparelho seletores, aparelhagem de segurança, contrapesos, cabos de tração e compensadores, além de sistemas hidráulicos e demais sistemas, subsistemas e componentes integrantes dos elevadores e plataformas. Deve ser mantido, inclusive, componentes de informática, de gerenciamento de tráfego e outros acessórios agrupados aos sistemas e instalações, se existirem.

6.4.2. Deve ser verificado o estado do sistema de abertura, reabertura e fechamento das portas, partida, parada e nivelamento, parte interna das cabines (acrílicos, iluminação, piso, corrimãos, etc), funcionamento e painéis de controle nas cabinas, sinalizações para deficientes visuais e gravações com indicação dos andares, funcionamento dos botões de emergência e de iluminação, estado de conservação das placas informativas, além do funcionamento e nível de ruído do ventilador, providenciando os ajustes e correções necessários. Verificar ainda se existem barulhos e trepidações anormais na corrida, providenciando as devidas soluções.

6.4.3. Nos pavimentos, deverá ser providenciada a adequada manutenção das portas e seus dispositivos de travamento, protetores, portas da cabina, manutenção dos avisos, placas e informações essenciais, verificação do funcionamento e adequada fixação dos botões de chamada e setas indicadoras de direção nos pavimentos.

6.4.4. Deve ser inspecionado o topo das cabinas, removendo lixo e poeira ali acumulados, nas suspensões, barras, grades de ventilação, tampas do teto, ventiladores e exaustores.

6.4.5 Deverá ser mantida a limpeza e a organização da casa de máquinas, com varredura, manutenção elétrica, e limpeza das luminárias, verificação do estado dos extintores de incêndio, lubrificação, manutenção dos cabos de aço e suas fixações, medição das correntes nominais da máquina de tração, dentre outros. Deve ser prevista ainda a substituição de lâmpadas das cabinas, quando se fizer necessário.

6.5 Durante a execução do contrato, a Contratada deverá procurar manter todos os equipamentos em condições normais de funcionamento, inclusive as velocidades nominais de operação, de modo a garantir sua continuidade operacional, com eficiência, economia e segurança.

6.6. Deverá ser prevista a possibilidade de chamados para manutenção corretiva após o horário comercial, inclusive sábados, domingos ou feriados, quando se fizer necessário, com a normalização do funcionamento do equipamento garantida até 12:00 horas do primeiro dia útil subsequente.

6.7. A Contratada deverá manter plantão de emergência, com telefone, 24 horas por dia, de segunda a domingo, destinado ao atendimento de emergência (quando se tratar de chamados para livrar pessoas retidas em cabinas, para casos de acidentes ou em situações excepcionais, onde se constate grave risco de dano iminente à segurança e integridade de pessoas e instalações) com tempo de início de atendimento não superior a 30 minutos a partir de sua comunicação à Contratada.

7. Estimativa de quantidades para a contratação

7.1. A estimativa da quantidade prevista para contratação, torna-se necessária pois os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados, e a sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração.

Fórum Marquês São João da Palma					
Situado Av. Teotônio Segurado, 502 Sul – Centro – Palmas/TO					
Item	ITEM PAC	Especificação	Und.	Qtd.	CATSER
1		Serviços de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica em 05 (cinco) elevadores, marca Atlas Shindler: código 7903197, tipo 160NW 140-4/16-CR, com 3 fases, tensão de linha 380V, RPM de 1.800/450, isolamento classe F, regime intermitente de 50%, com capacidade para 08 (oito) pessoas ou 600kg, velocidade de 01 (um) m/seg, do Fórum da Comarca de Palmas/TO.	Serviço	05	3557

7.2.Informações de contratações anteriores:

empresa	Vencimento	Contrato	Ocorrências	Processo SEI	Observações
---------	------------	----------	-------------	--------------	-------------

		Continuado			
ELEVADORES ATLAS SCHINDLER	16/01/2019	01/2024	Sem ocorrência	13.0.000074821-2	
EMPRESA BRASILEIRA DE ELEVADORES LTDA - ME	15/01/2025	01/2019	Sem ocorrência	18.0.000023116-5	

7.3. Memórias de cálculo e os documentos de suporte

7.3.1. Os serviços a serem contratados se enquadram como serviços continuados, pois a sua interrupção poderá comprometer a continuidade das atividades da Administração, e, considerando, o encerramento da vigência do contrato n.º 1/2019 (2365729, SEI n.º 18.0.000023116-5), ainda ressaltamos, que não possuímos mão de obra especializada na área de manutenção preventiva e corretiva dos referidos equipamentos, que são atualmente 05 (cinco) elevadores.

8. Projeção estimada de valores da contratação

8.1. Foi realizada pesquisa prévia para verificação dos valores de mercado, sendo que o valor total prévio sinaliza o montante de R\$ 74.844,00 (setenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e quatro reais) a contratação pretendida está prevista no subitem 401 do PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2025, da Diretoria de Infraestrutura e Obras, constante no Processo SEI nº 24.0.000005155-8.

8.2. O valor anual estimado para o fornecimento de peças e serviços via ressarcimento é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). A parcela estimada, referente ao fornecimento de peças e serviços via ressarcimento não será objeto de disputa.

9. Justificativas para o parcelamento ou não da contratação

9.1. Considerando os serviços de manutenção preventiva e corretiva, com o fornecimento de peças (reposição) serão licitados como um só objeto, por conta da interdependência dos serviços de manutenção com a eventual substituição de peças, causando, com isso, uma espécie de "unidade no todo". Se fossem contratadas duas ou mais empresas para procederem etapas diferentes de um mesmo serviço de manutenção – por exemplo, uma encarregada de trocar a peça do elevador e outra para fornecer a referida peça, ter-se-ia comprometida a celeridade do reparo, além de confusão de competências e dificuldade em determinar eventuais responsabilidades, caso haja falha no serviço ou nas peças, complicando a adoção das providências cabíveis.

10. Contratações correlatas ou interdependentes;

10.1 Não verifica-se contratações correlatas nem interdependentes com o objeto principal.

11. Benefícios a serem alcançados com a contratação

11.1. Garantir o adequado funcionamento dos elevadores, assim como a manutenção de padrões mínimos de segurança na sua utilização, com a verificação dos componentes, sua limpeza e ajustes, a substituição de peças desgastadas pelo uso, dentre outras medidas necessárias ao pleno e perfeito funcionamento dos equipamentos

11.2. A contratação de serviços técnicos continuados de manutenção preventiva e corretiva, conservação e assistência técnica em 05 (cinco) elevadores do edifício do Fórum da Comarca de Palmas é imprescindível para o desempenho diário das atividades meio e fim, tais como o acesso de pessoas, movimentação de materiais, mobiliário, entre outros.

12. Providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à adequação do ambiente do órgão e a capacitação de servidores ou de empregados para a fiscalização e gestão contratual.

12.1. Considerando a contratação realizada não será necessário providências a serem tomadas previamente a celebração do contrato, tendo em vista que os servidores já são capacitados para fiscalização e gestão contratual.

13. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

13.1. Em consonância com Resolução número 400/2021 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ - e com a Lei 12.305/2010 iremos adotar a logística sustentável observando as formas de descarte adequadas para os produtos utilizados.

13.2. A Resolução CNJ traz no artigo 21 que: "Art. 21. As aquisições e contratações efetuadas pelos órgãos do Poder Judiciário devem observar os critérios de sustentabilidade quanto aos bens, serviços e obras, inclusive na execução de reformas, na locação, aquisição e manutenção predial de bens imóveis;"

13.3. A Resolução CNJ traz no artigo 20 que: " Art. 20. As unidades envolvidas no processo de contratação, em interatividade com a unidade de sustentabilidade, devem incluir práticas de gestão sustentável, racionalização e consumo consciente, que compreendam, no que couber, as seguintes etapas: IV – as formas de descarte adequado do produto ao fim de sua vida útil, em observância à Política Nacional de Resíduos Sólidos, em especial o emprego da logística reversa na destinação final de suprimentos de impressão, pilhas e baterias, pneus, lâmpadas, óleos lubrificantes, seus resíduos e embalagens, bem como produtos eletroeletrônicos e seus componentes, e resíduos de serviço de saúde, observadas as limitações de cada município;"

13.4. Essas diretrizes estão de acordo com a lei 12305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos. Assim, a contratada deverá recolher as lâmpadas e luminárias inservíveis e promover a correta destinação, preferencialmente descartando em pontos específicos de coleta;

14. Previsão da contratação no plano de contratações anual, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento estratégico e, quando for o caso, com o plano de logística sustentável da Administração

14.1. A contratação pretendida está prevista no subitem 401 do PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL 2025, da Diretoria de Infraestrutura e Obras, constante no Processo SEI nº 24.0.000005155-8.

15. Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

15.1. Com base nas informações levantadas ao longo da elaboração deste Estudo Técnico Preliminar, declaramos que a solução apresentada para atender a demanda é viável pois:

- A necessidade apontada é clara e está amplamente justificada;
- A contratação está alinhada com os objetivos estratégicos do órgão, com previsão no Plano Anual de Contratações TJTO 2025;
- As quantidades e demais e exigências da contratação estão coerentes com os requisitos quantitativos e qualitativos que precisam ser atendidos para resolução da necessidade identificada;
- A análise de mercado demonstra haver empresas capazes de fornecer os serviços demandados;
- A escolha da melhor solução está adequadamente justificada;
- Os resultados pretendidos com a solução escolhida atendem aos requisitos apresentados.

15.2. A Equipe de Planejamento que referenda este ETP entende que a contratação pretendida é viável, uma vez que os objetos são indispensáveis para funcionamento e segurança dos elevadores, conforme amplamente justificado ao longo deste documento.

Estudo Técnico Preliminar (6365882) assinado eletronicamente por Aline Aragão Ishizawa, Chefe de Serviço e João Carlos Sarri Júnior, Assessor de Projetos da Diretoria-Geral



Documento assinado eletronicamente por **Leticia do Socorro Barbosa Azevedo**, **Secretário da Comissão de Licitação**, em 01/04/2025, às 17:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link <http://sei.tjto.jus.br/verifica/> informando o código verificador **6408730** e o código CRC **02DCA3F9**.